

## **Aula 00**

*Prefeitura de Itajaí-SC / GCM de  
Itajaí-SC (Guarda Municipal) Código  
Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) -  
2026 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Renan Araujo**

15 de Julho de 2026

## Índice

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1) Apresentação Cursos Penal .....                                  | 3  |
| 2) Classificação das normas penais .....                            | 5  |
| 3) Lei Penal no Tempo .....                                         | 6  |
| 4) Lei Penal no Espaço .....                                        | 20 |
| 5) Lei penal em relação às pessoas .....                            | 35 |
| 6) Disposições Preliminares do Código Penal .....                   | 42 |
| 7) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Penal - Multibancas ..... | 55 |
| 8) Lista de Questões - Aplicação da Lei Penal - Multibancas .....   | 88 |



# APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

**E aí, preparados para a maratona?**

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

**Além da teoria e das questões**, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

**Prof. Renan Araujo**

-----





## TEORIA DA NORMA PENAL

A norma penal é o dispositivo legal que trata de matéria criminal, tipificando condutas, estabelecendo sanções, permitindo condutas, regulamentando a pena e seu cumprimento, a extinção da punibilidade ou simplesmente esclarecendo um conceito jurídico-penal relevante.

Podem ser classificadas em:

**Normas incriminadoras** – São aquelas que tipificam condutas ou estabelecem sanções penais. Ex.: art. 121 do CP (tipifica o homicídio e comina a pena):

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

**Normas não incriminadoras** – São aquelas que NÃO tipificam condutas nem estabelecem sanções. Podem ser divididas em:

**Permissivas** – São aquelas que expressamente autorizam a prática de determinado comportamento. O art. 23 do CP, que estabelece situações em que a conduta do agente será permitida, na medida em que não será considerada antijurídica, por se enquadrar como causa de exclusão da ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**Explicativas (complementares)** – São aquelas que nem proíbem nem permitem condutas, limitando-se a explicar ou esclarecer um conceito jurídico-penal relevante, de forma a facilitar a aplicação de outras normas. Ex.: art. 327 do CP, que explica o que se considera por “funcionário público” para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Assim, nem toda norma penal é uma norma penal incriminadora, ou seja, nem toda norma penal irá tipificar condutas criminosas ou estabelecer sanções penais.



# LEI PENAL NO TEMPO

## Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) Teoria da atividade (ou da ação) – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) Teoria do resultado – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) Teoria da ubiquidade (ou mista) – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos crimes permanentes, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos crimes continuados, hipótese em que se aplica a lei vigente à época do último ato (crime) praticado. Essa tese está consagrada pelo STF, através do enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO há retroatividade**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser



## Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A revogação, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de ab-rogação, e no segundo caso, derrogação.

A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser expressa ou tácita. Diz-se que é expressa quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação tácita ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

**CAUTION!** No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!** Trata-se de mera expectativa de lei.

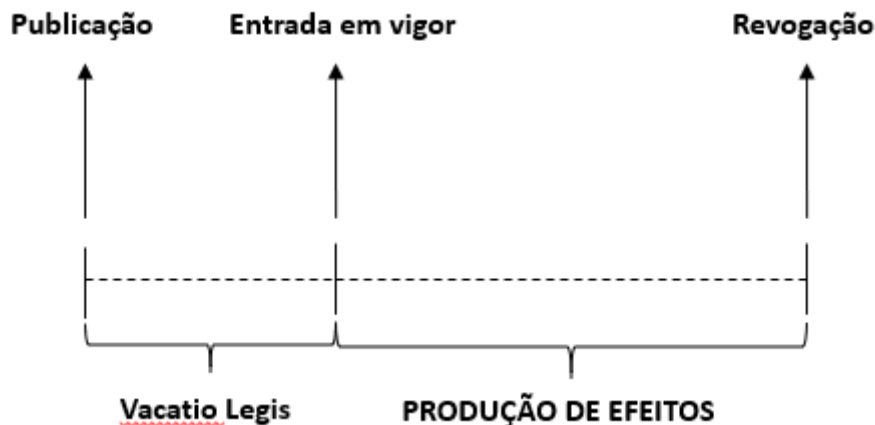
Em termos gráficos:

---

adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.

A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.





Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei penal**.

Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor (**retroatividade**) e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação (**ultratividade**).

Essas situações (retroatividade e ultratividade) fazem parte do que se chama de extra-atividade da lei penal.

Para que possamos entender quando e como isso ocorrerá, primeiro temos que entender os conceitos de legalidade e anterioridade da lei penal.

## 1. Princípios da legalidade e da anterioridade da lei penal

O princípio da legalidade está previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal, mas também está previsto no Código Penal, em seu art. 1º:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Este princípio, quem vem do latim (*Nullum crimen sine praevia lege*), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido<sup>2</sup>. Trata-se de uma exigência de segurança jurídica: imaginem se pudéssemos responder criminalmente por uma conduta que, quando praticamos, não era crime? Simplesmente não faríamos mais nada, com medo de que, futuramente, a conduta fosse criminalizada e pudéssemos responder pelo delito!

<sup>2</sup> BITENCOURT, Op. cit., P. 51

O Princípio da Legalidade se divide em dois outros princípios, o da reserva legal e o da anterioridade da lei penal.

O princípio da reserva legal estabelece que somente lei em sentido estrito pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais.

Já o princípio da anterioridade da lei penal (que é o que nos interessa nesse momento) estabelece que a lei penal deve ser anterior ao fato para poder ser a ele aplicável, ou seja, **a lei penal tem que já estar em vigor no momento do crime para que possa ser a ele aplicável.**

EXEMPLO: Pedro dirige seu carro embriagado no dia 20/05/2010, tendo sido abordado em blitz e multado. Nesta data, não há lei que criminalize esta conduta. Em 26/05/2010 é publicada uma Lei criminalizando o ato de dirigir embriagado. O órgão que aplicou a multa remete os autos do processo administrativo da multa ao MP, que oferece denúncia pelo crime de dirigir alcoolizado. A conduta do MP foi correta? Não! Pois embora Pedro tivesse cometido uma infração de trânsito, na data do fato a conduta não era considerada crime.

Houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal? **Sim**, e essa violação se deu pelo MP, que ofereceu denúncia acerca de um fato acontecido antes da vigência da lei penal incriminadora.

O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da **irretroatividade da lei penal**. Pode-se dizer, inclusive, que são sinônimos. Isso porque se a lei penal deve já estar em vigor quando o fato é praticado, isso significa que a lei penal, como regra, não pode retroagir, ou seja, não pode ser aplicada a fatos praticados antes de sua entrada em vigor. Portanto, a lei penal, como regra, é irretroativa.

Entretanto, a lei penal pode retroagir. *Como assim?* Quando ela beneficia o réu, estabelecendo uma sanção menos gravosa para o crime ou quando deixa de considerar a conduta como criminosas. Nesse caso, haverá retroatividade da lei penal, **pois ela alcançará fatos ocorridos antes de sua vigência**:

EXEMPLO: Imagine que Maria seja acusada em processo criminal por um determinado crime "X", fato cometido em 20.04.2020. A pena para este crime varia de 03 a 06 anos. Se uma lei for editada posteriormente, estabelecendo que a pena para este crime será de 02 a 04 anos, essa lei é favorável a Maria, devendo ser aplicada ao seu caso, mesmo que já tenha sido condenada.

Essa previsão se encontra no art. 5º, XL da Constituição:

Art. 5º (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A anterioridade visa a impedir que o Estado surpreenda os indivíduos com a criminalização de uma conduta após a prática do ato (segurança jurídica).

Agora que já falamos sobre legalidade e anterioridade da lei penal, podemos iniciar o estudo das situações em que há aparente conflito de leis penais no tempo.

## 2. Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

### a) Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **a lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei penal.

Isso porque a *novatio legis* incriminadora é uma lei que torna típico (criminoso) um fato até então atípico. Ora, como vimos anteriormente, a lei penal segue o princípio da anterioridade, somente podendo ser aplicada aos fatos praticados após sua entrada em vigor.

### b) Lex Gravior<sup>3</sup>

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminosa do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 20 a 40 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz

<sup>3</sup> Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.



uma situação mais gravosa para o fato. Assim, produzirá efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu<sup>4</sup>**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

Nesse caso, também só se aplica aos fatos praticados a partir de sua entrada em vigor, já que por ser gravosa, não terá eficácia retroativa.

Por outro lado, a lei penal revogada continuará sendo aplicada aos fatos praticados durante sua vigência (ultratividade da lei penal benéfica). A razão é simples: como a lei nova não pode ser aplicada o fato já ocorrido (por ser mais grave), isso significa que esse fato continuará sendo regido pela lei que vigorava no momento de sua prática. Ou seja, quando o Juiz for sentenciar o infrator, deverá aplicar a lei que vigorava no momento do crime, mesmo ela já não estando mais em vigor no momento a sentença (ultratividade da lei penal benéfica, que é a lei que estava em vigor ao tempo do crime).

### c) Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei "A" preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei "B" a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da abolitio criminis.

Nesse caso, como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançando os fatos *praticados mesmo antes de sua vigência*, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele que praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de retroatividade da lei penal, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.

<sup>4</sup> BITENCOURT, Op. cit., p. 208





CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.<sup>5</sup> Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.<sup>6</sup>

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os demais efeitos penais da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime "X" e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

<sup>5</sup> A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

<sup>6</sup> Também não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

Imagine que a Lei "A" preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei "B", que revoga expressa e totalmente a Lei "A". Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.

Logo, os efeitos extrapenais da condenação não ficam afastados pela superveniência de abolitio criminis.

#### d) Lex Mitior ou Novatio legis in melius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in melius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu.**

Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejam que o Código Penal estabelece que a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado.

#### e) Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- 1º corrente: Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (Lex tertia), o que seria

uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a Teoria da ponderação unitária ou global.

- 2º corrente: É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a Teoria da ponderação diferenciada.

O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos<sup>7</sup>, firmou entendimento no sentido de que deve ser adotada a teoria da ponderação unitária, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. O STJ sempre adotou esta posição.

E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

#### Súmula 501 do STJ

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis



E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **depende do momento**:

- ⇒ Processo ainda em curso – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo (juízo de primeiro grau ou Tribunal perante o qual o processo está tramitando).
- ⇒ Processo já transitado em julgado – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

<sup>7</sup> Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma “jurisprudência” de verdade.



### Súmula 611 do STF

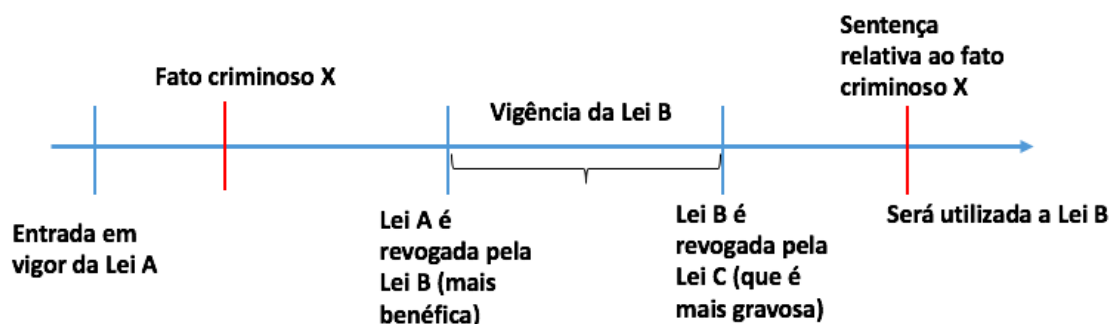
Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benígna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

EXEMPLO: José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

#### f) Lei benéfica intermediária

E se a lei nova, mais benéfica, for posteriormente revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **retroatividade e ultra-atividade**.<sup>8</sup> A Lei B é retroativa porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é ultra-ativa porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B “nada aconteceu”, ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.

### 3. Leis excepcionais e temporárias (leis intermitentes)

Especial é a situação das leis intermitentes, que se dividem em **leis excepcionais e leis temporárias**. As leis excepcionais são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional (embora não haja data certa no calendário para sua autorrevogação). Lei temporária (em sentido estrito) é aquela que é editada para vigorar durante determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência.

EXEMPLO 1.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água no período de 01º de janeiro de determinado ano até 31 de dezembro do mesmo ano. Esta é uma lei temporária, que só terá vigência durante este período. Sabe-se exatamente que o dia 31 de dezembro daquele ano será o último dia de vigência daquela lei.

EXEMPLO 2.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água “enquanto durar a crise hídrica no país”. Esta é uma lei excepcional, que só terá vigência durante este período de crise hídrica, mas não se sabe exatamente quando cessará a crise hídrica.

RESUMIDAMENTE: Ou seja, a lei temporária tem data certa no calendário para sua autorrevogação; já a lei excepcional se autorrevogará quando cessarem as circunstâncias que ensejaram sua criação, mas a data em que isso ocorrerá não é conhecida.

<sup>8</sup> Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



No caso destas leis, dado seu caráter transitório, o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante! Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.



**CUIDADO!** Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

**EXEMPLO** – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:

01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

**CUIDADO!** Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária

produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolitiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não produzirá mais efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

## Dispositivos legais pertinentes

Art. 1º a 4º do CP - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

## Jurisprudência relevante

→ Súmula nº 611 do STF – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

Súmula 611 do STF



Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

→ Súmula nº 711 do STF – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor **durante** a prática criminosa:

#### Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

→ Súmula nº 501 do STJ - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela **impossibilidade** de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

#### Súmula 501 do STJ

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

## LEI PENAL NO ESPAÇO

### 11 Lugar do crime

Para podermos entender a aplicação da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime (*locus comissi delicti*)<sup>1</sup>. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) Teoria da atividade (ou da ação) – Considera-se local do crime apenas aquele em que a conduta é praticada.
- 2) Teoria do resultado – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) Teoria mista ou da ubiquidade – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado são considerados como local do crime. Esta teoria é a adotada pelo Código Penal, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Frise-se que, como se percebe da leitura do art. 6º, considera-se lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ter ocorrido o resultado. Ou seja, imagine um crime em que a conduta criminosa se desenvolve na Holanda, mas o resultado deveria ocorrer no Brasil, só que não ocorre por fatores alheios à vontade do infrator. Nesse caso, o Brasil também será lugar do crime, mesmo o resultado não tendo ocorrido aqui, pois deveria ter ocorrido aqui.

Entretanto, esta regra da ubiquidade só tem sentido quando estivermos diante de pluralidade de países, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar. São os chamados “crimes à distância” ou “de espaço máximo”. Nesses casos, poderia haver dúvida quanto à aplicação, ou não, da lei brasileira, na medida em que o crime não teria se desenvolvido por completo no nosso território. Para dirimir a dúvida, o CP estabelece que o Brasil será lugar do crime sempre que a conduta aqui ocorrer ou sempre que o resultado aqui ocorrer ou devesse ocorrer.

**EXEMPLO:** José, em Madri-ESP, agindo com dolo de matar, envia uma carta-bomba para Maria, que se encontra no Rio de Janeiro. A carta chega até Maria, explode, mas Maria acaba não vindo a óbito. Nesse caso, embora a conduta não tenha ocorrido no Brasil, o Brasil será lugar do crime, eis que o resultado (morte) deveria ter aqui ocorrido.

Nas situações em que o delito se desenvolve por completo no Brasil, ainda que em comarcas diferentes (chamados “crimes plurilocais”), não haveria qualquer discussão sobre o Brasil ser, ou não, lugar do crime, e portanto não haveria dúvidas quanto à aplicação da lei penal brasileira,

<sup>1</sup> TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5º ed. São Paulo: Saraiva. 1994, p. 48



motivo pelo qual a questão passaria a ser apenas sobre definição da competência territorial para julgar o delito (questão de Direito Processual Penal).

Só para finalizar, vou deixar para vocês um macete (que eu já trago há muitos anos) para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

## 12 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

### 2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou o **princípio da territorialidade mitigada ou temperada**.<sup>2</sup>

Assim, como regra, aplica-se a lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território nacional, ressalvadas as convenções, tratados e regras de direito internacional, como a Convenção de Viena, que estabelece situações de imunidade diplomática. Dessa forma, podemos dizer que um

<sup>2</sup> Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



crime praticado em nosso território poderá não ficar sujeito à lei penal brasileira, em razão da existência de algum tratado, convenção ou regra de direito internacional, o que configura o fenômeno da intraterritorialidade (um crime ocorrido no Brasil não estar sujeito à nossa lei penal).

Já sabemos, portanto, que a nossa lei penal será, em regra, aplicada ao crime cometido no nosso território. Mas, o que se considera como território brasileiro para fins penais?

Território pode ser conceituado como espaço em que o Estado exerce sua soberania política. O território brasileiro compreende:

- Toda a extensão terrestre situada até os limites fronteiriços do nosso país, bem como rios, lagos e mares interiores (além das ilhas vinculadas ao Brasil), bem como o subsolo
- O mar territorial (faixa de 12 milhas marítimas medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular<sup>3</sup>)
- O espaço aéreo (Foi adotada a teoria da absoluta soberania sobre a coluna atmosférica do país subjacente<sup>4</sup>)

Há, ainda, locais que são considerados como extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, resumidamente:

- As embarcações e aeronaves brasileiras, de **natureza pública ou a serviço do governo brasileiro** são extensão do nosso território onde quer que se encontrem, seja em alto-mar, no espaço aéreo relativo ao alto-mar, no mar territorial de outro país, no espaço aéreo de outro país, onde quer que seja.
- Já as aeronaves e as embarcações brasileiras, **mercantes ou de propriedade privada**, somente serão consideradas como extensão do nosso território quando estejam em alto-mar ou no espaço aéreo a ele correspondente, já que nesses locais nenhum país exerce soberania.

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

<sup>3</sup> Art. 1º da Lei 8.617/93: Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

<sup>4</sup> Art. 11 da Lei 7.565/86: Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.



O §2º do art. 5º do CP ainda dispõe que:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Ora, se tais embarcações ou aeronaves privadas estrangeiras não são consideradas como extensão de seus países, o fato ocorrido a bordo de tais embarcações ou aeronaves ficará sujeito à lei penal brasileira, desde que o crime ocorra quando estas embarcações/aeronaves se encontrem em local considerado como território nacional (ex.: porto brasileiro, mar territorial brasileiro, espaço aéreo brasileiro, etc.).



**ATENÇÃO!** Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma **exceção** à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **princípio da passagem inocente**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo, estabelecido na Convenção de Montego Bay (1982), que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o mar territorial de uma nação, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em "passagem inocente" pelo nosso mar territorial, não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.

Parte da Doutrina<sup>5</sup> estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante, mas isso não é pacífico, pela ausência de previsão nesse sentido.

**CUIDADO!** Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera "passagem". Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há

<sup>5</sup> "Ressalvada a liberdade de passagem inofensiva, as convenções internacionais têm proclamado a soberania completa e exclusiva do Estado subjacente quanto ao espaço atmosférico acima do seu território." (GARCIA, Basileu. Instituições de Direito Penal. Vol. 1, Tomo I. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 183)



aplicação do princípio. Para que possamos trabalhar com este princípio na prova, a questão deve deixar clara a situação de “passagem inocente”, ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso. Caso contrário, esqueça tal exceção.

**CUIDADO!** As embaixadas NÃO são extensão do país que representam. Assim, *exemplificativamente*, a embaixada da França no Brasil NÃO é território francês. Trata-se de território brasileiro. Logo, um crime praticado dentro dessa embaixada será considerado praticado dentro do território brasileiro e, portanto, a princípio, estará sujeito à lei penal brasileira (salvo se houver, nas circunstâncias, algum fator que afaste a aplicação da nossa lei penal).

De igual forma, as embaixadas do Brasil pelo mundo não são consideradas como território brasileiro.

## 2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Logo, a primeira coisa que você deve ter em mente ao se deparar com um caso de lei penal no espaço na prova é saber:

Esse fato ocorreu no território brasileiro (físico ou por extensão)?

Caso a resposta seja positiva, you will forget any hypothesis of extraterritoriality. *Não há que se falar em extraterritorialidade se o crime ocorreu no Brasil*, ou seja, se o Brasil é LUGAR do crime (seja porque a conduta ocorreu aqui, seja porque o resultado ocorreu aqui). Logo, se o crime aconteceu no Brasil, aplicar-se-á a REGRA (territorialidade).

Somente quando ficar evidenciado que o fato NÃO ocorreu no nosso território é que você, caro aluno, deverá buscar saber se há alguma hipótese de extraterritorialidade. Podem ser de três tipos (incondicionada, condicionada e hipercondicionada), ocorrendo nas seguintes situações:

⇒ Incondicionada

- Crime contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
- Crime contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
- Crime contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

⇒ Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
- Crimes praticados por brasileiro
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

⇒ Hipercondicionada

- Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil



Nesses casos, *será possível a aplicação da lei penal brasileira, mesmo o crime tendo ocorrido fora do Brasil*. Nas hipóteses de extraterritorialidade condicionada e hipercondicionada, algumas condições deverão ser preenchidas (veremos mais à frente).

O que leva o legislador a criar tais hipóteses de extraterritorialidade varia de caso para caso. Assim, a criação de uma hipótese de extraterritorialidade pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir.

### 12.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7º, I, "d" e II, "b" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

(...)

II - os crimes: (...)

b) praticados por brasileiro;

No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2º do art. 7º do CPB:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, no exterior. Nos termos do art. 7º, §3º do CPB:

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:

- ⇒ Ter havido requisição do Ministro da Justiça – O Ministro da Justiça deve enviar requisição ao Ministério Público para que seja iniciada a persecução penal.
- ⇒ Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime – Como é um crime praticado por estrangeiro, e esse estrangeiro necessariamente ingressou depois no Brasil (art. 7º, §2º, “a” do CP), é necessário que seu país de origem não tenha pedido ao Brasil a extradição ou, se pediu, o Brasil a negou.

### 12.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;”

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o **princípio da Justiça Universal**.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127



### 12.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7º, I, "a, b e c":

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que **não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **detração penal**. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.<sup>7</sup>

Embora o art. 8º seja louvável, há quem sustente que a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem*, e que esta regra seria uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa

<sup>7</sup> A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.



mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*<sup>8</sup>, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

#### 12.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil, através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7º, II, *a* do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Isso se dá pela compreensão de que certas infrações merecem repressão por toda a comunidade internacional, ou seja, parte-se da compreensão de que não se deve colocar barreiras territoriais para a punição de determinadas infrações penais.

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7º, aplicam-se as condições previstas no § 2º, como ingresso do agente no território nacional, etc.

#### 12.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7º, II, "c" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...) II - os crimes:

(...) c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

**EXEMPLO:** Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.

<sup>8</sup> GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129





É necessário, porém, ter cuidado. Caso o crime seja cometido a bordo de uma embarcação ou aeronave brasileira pública ou a serviço do nosso governo (por exemplo, o avião oficial da Presidência da República) a lei penal brasileira será aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas pelo Princípio da Territorialidade, pois estas aeronaves e embarcações são consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem.

Da mesma forma, se o crime ocorre a bordo de embarcação/aeronave privada brasileira em alto-mar (ou no espaço aéreo correspondente), o crime terá ocorrido no território nacional, pois tais embarcações/aeronaves são consideradas extensão do nosso território, onde quer que estejam. Logo, não estaremos diante de uma hipótese de extraterritorialidade, mas de territorialidade.

É bem verdade que o fator determinante para a definição de tal embarcação/aeronave privada como sendo território brasileiro por extensão é o "pavilhão" que ostentam, ou seja, serem registradas no Brasil. Porém, uma vez optando o legislador por considerar tais embarcações/aeronaves como extensão do nosso território (quando em alto-mar ou no espaço aéreo relativo), eventual crime ali ocorrido será considerado praticado no nosso território.

## 2.3 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

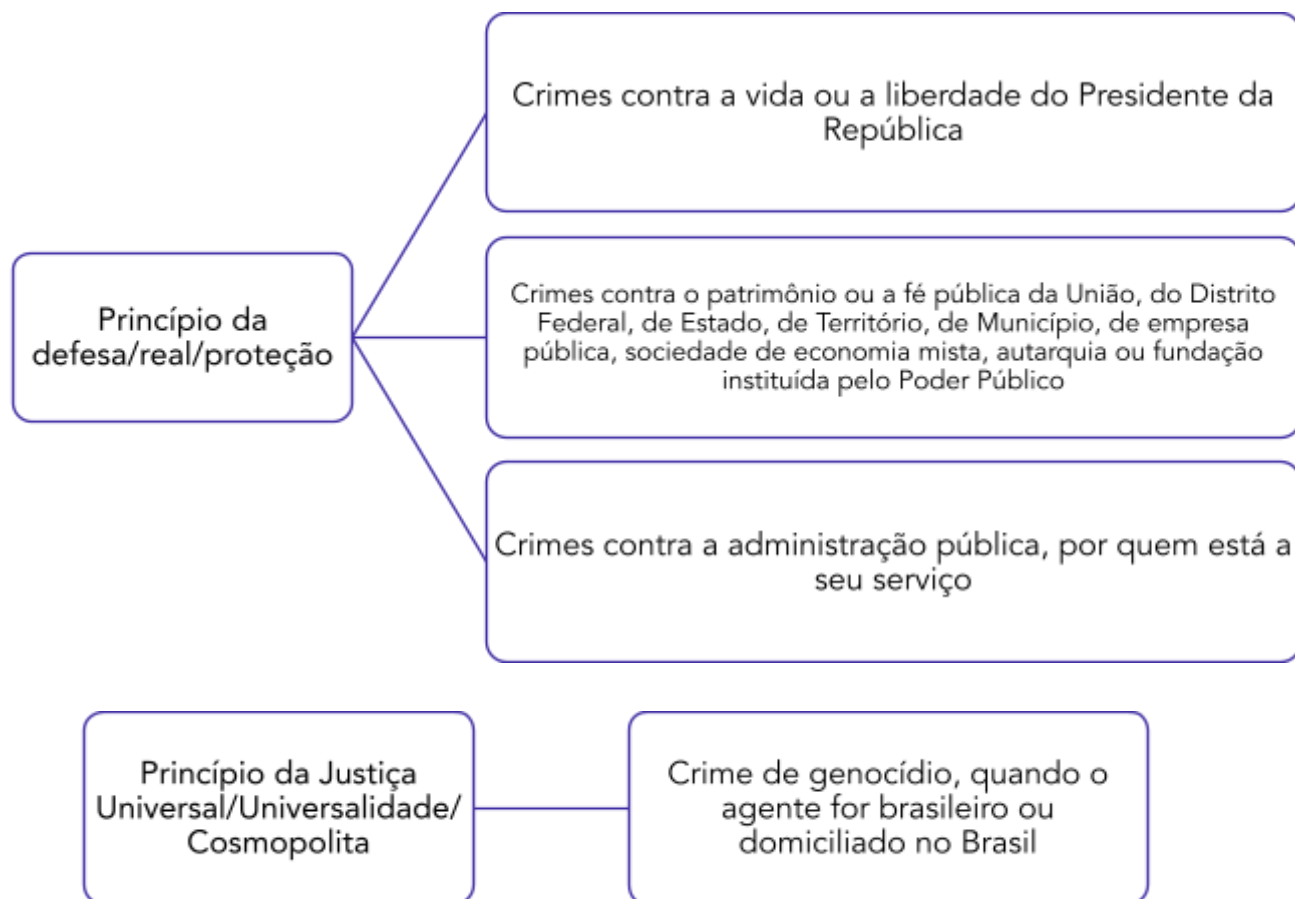
Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da extraterritorialidade da lei penal.

Esta extraterritorialidade pode ser incondicionada ou condicionada.

No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7º, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:





Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira.

A **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, está prevista no **art. 7º, II e § 2º do CP**. Neste caso, a lei brasileira somente será aplicada ao fato se preenchidas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.  
(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ Entrar o agente no território nacional – O infrator deve regressar ao Brasil ou ingressar no Brasil (caso nunca tenha estado aqui antes).
- ⇒ Ser o fato punível também no país em que foi praticado – Trata-se do requisito da dupla tipicidade. Ou seja, se o fato ocorreu em território no qual a conduta é atípica, embora típica no Brasil, não ficará sujeito à nossa lei penal, ainda que se trate de hipótese de extraterritorialidade condicionada (Ex.: Maria, grávida, vai até a Holanda e lá realiza, de acordo com as leis locais, aborto. Apesar de a conduta ser crime no Brasil, não o é na Holanda, motivo pelo qual não estará preenchida uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira).<sup>9</sup>
- ⇒ Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição – Não é necessário desenvolver conhecimentos aprofundados sobre direito internacional, bastando saber que se o crime não admitir a extradição, de acordo com a nossa lei, não ficará sujeito à lei brasileira.<sup>10</sup>
- ⇒ Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena – Trata-se de medida para evitar a dupla punição pelo mesmo fato, evitando-se assim o odioso *bis in idem*. Logo, se o agente já foi julgado no estrangeiro e lá absolvido, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Da mesma forma, se já foi condenado definitivamente no estrangeiro pelo mesmo fato e já cumpriu sua pena, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Porém, se foi condenado definitivamente no estrangeiro mas não cumpriu sua pena, é possível o processo e julgamento no Brasil pelo mesmo fato.
- ⇒ Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável – Já estando extinta a punibilidade do agente, segundo a lei mais benéfica (a lei brasileira ou estrangeira), não será possível a aplicação da nossa lei penal. Logo, hipoteticamente, se o crime já está prescrito no estrangeiro (onde ocorreu), não será possível a aplicação da lei brasileira, ainda que não esteja prescrito o crime de acordo com a nossa lei.

Essas **condições são cumulativas**, ou seja, todas devem ser preenchidas para que seja possível a aplicação da lei penal brasileira.

Existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

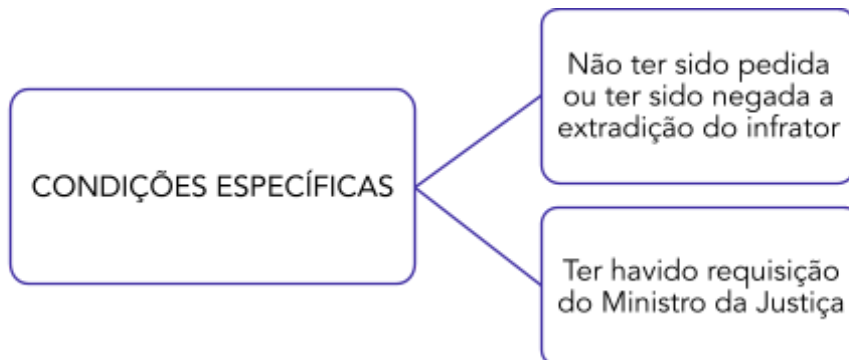
<sup>9</sup> Situação interessante ocorre no caso dos chamados “navios aborteiros”. São embarcações geralmente pertencentes a ONGs, registradas em países nos quais o aborto é permitido. Nesse caso, a embarcação ancora em águas internacionais, mas próxima à costa de determinado país (mas fora do mar territorial daquele país), a fim de que mulheres possam se dirigir até a embarcação e realizar o aborto de acordo com as leis do país no qual está registrada a embarcação. Nesse caso, não será possível a aplicação da lei penal brasileira, pois o fato será considerado praticado no país de registro da embarcação, onde a conduta é considerada atípica (faltando assim o requisito da dupla tipicidade).

<sup>10</sup> O Brasil, por exemplo, não concede extradição em se tratando crime com pena de prisão inferior a 2 (dois) anos ou em caso de crime político ou de opinião (art. 82, IV e VII da Lei 13.445/17).



Essa é a única hipótese de extraterritorialidade hipercondicionada (crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil), determinada pelo princípio da nacionalidade ou personalidade passiva.

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.

## DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

📖 Art. 5º a 7º do CP - Lei penal no espaço:

### Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



# LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

## Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: sujeito ativo e passivo.

### 1. Sujeito ativo

**Sujeito ativo** é a pessoa que pratica a conduta delituosa. Em regra, a pessoa que pratica a conduta delituosa é aquela que pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal. Entretanto, através do concurso de pessoas, ou concurso de agentes, **é possível que alguém seja sujeito ativo de uma infração penal sem que realize a conduta descrita no núcleo do tipo penal.**

**EXEMPLO:** Pedro atira contra Paulo, vindo a causar-lhe a morte. Pedro é sujeito ativo do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, isso não se discute. Mas também será sujeito ativo do crime de homicídio, João, que lhe emprestou a arma e lhe encorajou a atirar. Embora João não tenha realizado a conduta prevista no tipo penal, pois não praticou a conduta de "matar alguém", auxiliou material e moralmente Pedro a fazê-lo.

**Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal.** Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a responsabilidade penal da pessoa jurídica, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada sujeito ativo de infrações penais.

Embora boa parte da Doutrina discorde desta corrente, por inúmeras razões, temos que estudá-la.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu art. 225, § 3º, estabelece que:

Art. 225 (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse dispositivo é considerado o marco mais significativo para a responsabilização penal da pessoa jurídica, para os que defendem essa tese.



Os opositores justificam sua tese sob o argumento, basicamente, de que a pessoa jurídica não possui vontade, assim, a vontade seria sempre do seu dirigente, devendo este responder pelo crime, não a pessoa jurídica. Ademais, o dirigente só pode agir em conformidade com o estatuto social, o que sair disso é excesso de poder, e como a Pessoa Jurídica não pode ter em seu estatuto a prática de crimes como objeto, todo crime cometido pela pessoa jurídica seria um ato praticado com violação a seu estatuto, devendo o agente responder pessoalmente, não a Pessoa Jurídica.

Muitos outros argumentos existem, para ambos os lados. Entretanto, o que vocês precisam saber é que o STF e o STJ admitem a responsabilidade penal da pessoa jurídica em todos os crimes ambientais (regulamentados pela lei 9.605/98)!

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ.

A Jurisprudência clássica do STJ e do STF quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica era no sentido de exigir a imputação simultânea, na denúncia, da pessoa física que teria agido em nome da pessoa jurídica (sócio-gerente, administrador, etc.), no que se convencionou chamar de **teoria da dupla imputação**. Todavia, mais recentemente o STF e o STJ passaram a dispensar o requisito da dupla imputação. Ou seja, **atualmente prevalece o entendimento de que não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Todavia, o STJ possui julgado no sentido de que é necessário que a denúncia identifique as pessoas físicas que, atuando em nome e proveito da pessoa jurídica, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da denúncia acusatória.

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais do Código Penal. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

### A. Imunidades Diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.



Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter *funcional*. Entenderam? Exatamente por essa razão, o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65, que prevê **imunidade total (em relação a qualquer crime) aos agentes diplomáticos**, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos membros do corpo técnico e administrativo da missão diplomática, aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.

Com relação aos **agentes consulares** (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é **conferida aos atos praticados em razão do ofício**, não a qualquer crime.

**EXEMPLO:** Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares<sup>1</sup> e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

## B. Imunidades Parlamentares

Estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-la ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

<sup>1</sup> Art. 43.1 do Decreto 61.078/67 – Promulgação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.



## i. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou *freedom of speech*.

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.

Informativo 775 do STF – “Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores (...) O Colegiado reputou que, embora as manifestações fossem ofensivas, teriam sido proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores — portanto na circunscrição do Município — e teriam como motivação questão de cunho político, tendo em conta a existência de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público — portanto no exercício do mandato.” – (RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 25.2.2015. (RE-600063)

## ii. Imunidade formal

Esta imunidade não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. **Está relacionada a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo**



**penal.** Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *freedom from arrest*.

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável. Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato. Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o Parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.

**CUIDADO!** Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais!



Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa<sup>2</sup>.

Por fim, as imunidades parlamentares subsistem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

## 2. Sujeito Passivo

O **sujeito passivo** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) Sujeito passivo mediato (ou formal ou constante) – É o Estado, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída, uma ofensa à autoridade do Estado, já que corresponde a uma violação da norma.
- 2) Sujeito passivo imediato (ou material) – É o titular do bem jurídico efetivamente lesado. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro furtado no crime de furto (art. 155 do CP), etc.

**CUIDADO!** O **Estado também pode ser sujeito passivo imediato ou material**, nos crimes em que for o titular do bem jurídico especificamente violado, como nos crimes contra a administração pública, por exemplo.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes. **Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna?** Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

Ninguém pode cometer crime contra si mesmo. Ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de uma mesma conduta criminosa (Parte da Doutrina entende que isso é possível no crime de rixa, mas **isso não é posição unânime**, pois a melhor Doutrina sustenta que no crime de rixa cada um dos rixosos é sujeito ativo de sua conduta e sujeito passivo da conduta dos demais, logo, não estará sendo sujeito ativo e sujeito passivo da mesma conduta).

Além das pessoas físicas (inclusive o nascituro), das pessoas jurídicas e do Estado, a coletividade também pode ser sujeito passivo de crimes. Existem crimes em que o sujeito passivo imediato não é individualizável, sendo crimes que afetam a coletividade como um todo (crimes contra o

<sup>2</sup> Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF fora revogada!). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



meio ambiente, contra a saúde pública, contra a paz pública...). Nesses casos, o sujeito passivo imediato será a coletividade e teremos o que se chama de crime vago.

## Jurisprudência relevante

### 1. Súmulas

Súmula nº 04 do STF (**CANCELADA**) – O parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF). A revogada a súmula 04 do STF assim dispunha:

Súmula 04 do STF

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.  
(Cancelada)

### 2. Outros precedentes e teses relevantes

→ Responsabilidade penal da pessoa jurídica - necessidade de identificação das pessoas físicas que agiram em nome da PJ

O STJ possui decisão no sentido de que a identificação da atuação das pessoas físicas que agiram no proveito e em nome da PJ é indispensável, "como forma de se verificar se a decisão danosa ao meio ambiente partiu do centro de decisão da sociedade ou de ação isolada de um simples empregado, para o qual a pessoa jurídica poderia responder por delito culposos (culpa in eligendo e culpa in vigilando), recebendo penalidades menos severas daquelas impostas a título de dolo direto ou eventual, advindos da atuação do centro de decisão da empresa." Vejamos:

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024 - Edição comemorativa dos 35 anos do STJ  
- Volume II

"(...) Nesse contexto, a denúncia da pessoa jurídica só poderá ser efetivada depois de identificadas as pessoas físicas que, atuando em seu nome e proveito, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da exordial acusatória, por ausência dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal."

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

### 11 Pena cumprida no estrangeiro

Em determinadas situações, mesmo tendo havido condenação do agente no exterior, será possível punir o agente também de acordo com a lei brasileira. Porém, para que seja evitada a chamada "dupla punição" (*bis in idem*), *caso o agente tenha cumprido pena no exterior, tal pena será abatida da pena a ser cumprida no Brasil ou será utilizada para atenuar a pena aqui imposta*. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.<sup>1</sup>

Assim, quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país); quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

Tecnicamente, a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem*. Entretanto, prevalece o entendimento de que o art. 8º existe exatamente para evitar o *bis in idem*, pois apesar da dupla punição, na prática prevalece a maior delas, já que a menor será abatida.

Há quem entenda, portanto, que essa regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*<sup>2</sup>, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

### 12 Contagem de prazos

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo.

<sup>1</sup> A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

<sup>2</sup> GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09 de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min. Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.

O artigo diz, ainda, que se computam os prazos pelo calendário comum (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não se leva em consideração a quantidade de dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

Importante frisar que os prazos de prescrição, bem como os prazos decadenciais (ex.: decadência do direito de queixa), são considerados prazos penais, pois afetam diretamente o *ius puniendi* do Estado, ou seja, afetam diretamente a punibilidade do crime. Assim, a contagem de tais prazos respeitará as regras previstas no art. 10, incluindo-se, portanto, o dia do começo no cômputo do prazo.

EXEMPLO: Crime se consumou no dia 10.05.2022, tendo como prazo prescricional o período de 08 anos. Nos termos do art. 111, I do CP, como regra, a prescrição começa a correr do dia da consumação. Nesse caso, por se tratar de um prazo penal, a contagem não irá começar a partir do dia útil seguinte ao dia 10.05.2022, e sim do próprio dia 10.05.2022. Logo, 10.05.2022 será o primeiro dia de contagem do prazo prescricional de 08 anos. Não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição, o último dia do prazo será 09.05.2030.

## 13 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

EXEMPLO: José foi condenado por determinado crime e o magistrado, ao final da dosimetria da pena, chegou a uma pena de 06 anos, 02 meses, 15 dias e 12 horas. Nesse caso, serão desprezadas as 12 horas e a pena de José será fixada em 06 anos, 02 meses e 15 dias.

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a, por exemplo, uma pena de multa de R\$ 1.500,50. Serão desprezados os centavos. Logo, no exemplo anterior, desprezando-se os centavos, a pena de multa será fixada em R\$ 1.500,00.



## 14 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil? Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

Súmula 420 do STF



NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Todavia, cresce o entendimento no sentido de que tal súmula estaria superada, eis que o NCPC, em seu art. 963, III, exige um requisito “menos severo” para a homologação de sentença estrangeira no Brasil, que é “ser a sentença eficaz no país em que fora proferida”:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

(...)

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

Percebam, por fim, que não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal imposta em outro país<sup>3</sup>. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

**CUIDADO!** O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

Isso se dá porque, neste caso, o Juízo (no Brasil) estaria apenas considerando a condenação no estrangeiro como um “fato jurídico”, que gera reflexos no nosso país. Todavia, a sentença estrangeira não estaria propriamente “sendo executada” no Brasil”. Por tal razão, para este efeito, desnecessária é a homologação da sentença estrangeira.

Também é desnecessária a homologação, pelos mesmos motivos, para que a sentença estrangeira:

- ⇒ Impeça concessão de sursis ou sursis processual no Brasil;
- ⇒ Gere reflexos negativos em relação ao livramento condicional no Brasil

Isso se dá, como já dito anteriormente, por que nestes casos o Juiz não estará executando a sentença estrangeira, mas apenas considerando-a como um “fato jurídico” que desabona o agente.

<sup>3</sup> Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilaterais internacionais.



## 15 Interpretação e integração da lei penal

### 5.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

São diversas as classificações sobre a interpretação da norma penal. Vejamos:

1. Quanto ao sujeito – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta quem está realizando a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ Autêntica – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa) no texto da lei. O próprio legislador se antecipa e coloca no texto legal a interpretação que deve ser dada a determinada expressão. **EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- ⇒ Doutrinária – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- ⇒ Judicial (ou jurisdicional) – É aquela realizada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).

2. Quanto ao método interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os meios empregados para extrair-se o sentido da norma, e pode ser classificada como:

- ⇒ Gramatical (literal) – Também é chamada. É aquela realizada levando-se em conta apenas o conteúdo semântico das palavras que constam na norma penal. É muito simples, superficial, e pode conduzir a conclusões equivocadas. **EXEMPLO:** O art. 141, III do CP estabelece que haverá aumento de pena nos crimes contra a honra quando praticados na presença de “várias pessoas”. Por uma interpretação meramente literal ou gramatical, poderíamos concluir que haveria tal aumento de pena quando uma injúria (crime contra a honra) fosse praticada por uma pessoa contra outra na presença de 10 bebês de 06 meses de idade. Obviamente, essa conclusão, que decorre de uma interpretação meramente literal, não faz sentido algum, já que o objetivo da norma é punir mais severamente o infrator quando o crime contra a honra é praticado na presença de várias pessoas capazes de entender a ofensa, pois nesse caso a ofensa à honra da vítima é mais severa.
- ⇒ Lógica (ou teleológica) – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete, aqui, não fica preso ao conteúdo semântico das



palavras, buscando interpretar a norma de acordo com a intenção da lei, ou seja, qual era a finalidade da norma, ainda que não tenha sido tão explícita. **EXEMPLO:** O art. 235 do CP estabelece o crime de bigamia (tipificando a conduta daquele que se casa pela segunda vez, já sendo casado). Ora, naturalmente, o crime de bigamia não se aplica somente ao bígamo, mas também ao polígamo (aquele que possui vários casamentos ao mesmo tempo, e não apenas dois). Outro exemplo de interpretação teleológica se dá em relação ao princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP, que estabelece que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Por uma interpretação meramente literal chegaríamos à equivocada conclusão de que o art. 1º não se aplica às contravenções penais nem às medidas de segurança. Todavia, numa interpretação teleológica, podemos concluir que a finalidade da norma é estabelecer que nenhuma infração penal existirá sem lei formal anterior ao fato e que nenhuma sanção penal será cominada sem lei formal anterior ao fato. Ou seja, o princípio da legalidade se aplica não só aos crimes, mas também às contravenções penais; aplica-se não só às penas, mas também às medidas de segurança.

- ⇒ **Sistemática (ou sistêmica)** – Leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo para tentar extrair a melhor interpretação possível. Esse método considera que a norma não está isolada no mundo jurídico, mas inserida num contexto jurídico, que deve ser levado em consideração. **EXEMPLO:** O art. 44, I do CP veda a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, numa interpretação sistêmica, deve-se admitir tal benefício quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo (contravenções penais, todas elas, e crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos), já que para as infrações de menor potencial ofensivo o ordenamento prevê vários institutos despenalizadores, inclusive a transação penal, que é acordo entre MP e suposto infrator para evitar-se o ajuizamento da denúncia, havendo previsão de que o infrator cumpra uma pena alternativa e, em troca disso, o MP não oferece denúncia. Ora, se é possível até mesmo isso para uma infração de menor potencial ofensivo, não faz sentido impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- ⇒ **Análoga** – Esse método de interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).
- ⇒ **Progressiva (ou evolutiva)** – Levam-se em consideração as modificações sociais ocorridas ao longo do tempo no momento de interpretar a norma. **EXEMPLO:** A Lei Maria da Penha foi originalmente concebida para a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. O conceito de mulher, ao longo dos anos, vem sendo ampliado, para incluir não somente mulheres cisgênero, mas também transgêneros e transexuais (zero posicionamento ideológico, apenas constatação, que fique claro). Posto isso, prevalece hoje o entendimento de que a Lei Maria da Penha, numa interpretação evolutiva da norma, deve ser utilizada também para a proteção de mulheres trans e, inclusive, há decisões admitindo a aplicação da norma para a proteção de transexuais.



- ⇒ Histórica – Aqui o intérprete leva em consideração o contexto histórico em que a norma foi criada para buscar compreender o que levou o legislador a criar a norma e, assim, tentar entender o real sentido da norma.

3. Quanto ao resultado interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os o resultado a que se chega após a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ Declaratória – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescido ou retirado. O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse exatamente o que pretendia dizer.
- ⇒ Extensiva – A lei, aqui, disse menos do que pretendia, motivo pelo qual o alcance das palavras contidas na lei deve ser ampliado para além do mero conteúdo semântico. O intérprete, portanto, realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse menos do que pretendia dizer. EXEMPLO: O crime de extorsão mediante sequestro, apesar das palavras contidas na lei, deve englobar também a extorsão mediante cárcere privado. A lei, aqui, disse menos do que efetivamente pretendia.
- ⇒ Restritiva – O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse mais do que pretendia dizer. Necessário, portanto, restringir o alcance da norma para aquém do conteúdo semântico das palavras ali contidas. EXEMPLO: No crime de roubo, o emprego de arma de fogo gera aumento de pena. Todavia, os Tribunais entendem que se há prova nos autos de que a arma de fogo se encontrava inapta para disparar (quebrada) ou desmuniada, não se aplica a majorante. Veja, a lei não distingue “arma apta e arma inapta”, apenas se referindo a arma de fogo. Numa interpretação literal, haveria a majorante em qualquer caso de emprego de arma de fogo. Todavia, numa interpretação teleológica, entende-se que a finalidade da majorante é punir mais severamente o agente que colocou em maior risco a vida e a integridade física da vítima. A arma de fogo inapta a disparar é, apenas, um pedaço de ferro. Logo, utilizando-se este método de interpretação, conclui-se que é necessário restringir o alcance da norma, pois o conteúdo semântico das palavras ali contidas é maior do que efetivamente pretendia a lei.

## 5.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Lembrem-se disso! Não confundir analogia com interpretação analógica!

Na **analogia**, por não haver norma que regule o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.



A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível à aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia *in bonam partem*, considerada, ainda, analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna. Nada impede, porém, a analogia jurídica, que é aquela na qual o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito para suprir a lacuna.

A doutrina divide a analogia em:

- ⇒ Analogia *legis* – É a analogia propriamente dita. Aplica-se, a um caso não regulamentado, norma prevista para caso semelhante.
- ⇒ Analogia *juris* – Ocorre quando, para suprir a lacuna da lei, utiliza-se um princípio geral do Direito ao invés de uma norma específica para outro caso.

Frise-se que, para que seja possível a analogia, é necessário que haja similitude essencial entre os casos (entre o caso não abrangido pela norma e o caso para o qual a norma foi originalmente prevista).

## 16 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

### 6.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada “**norma especial**”, **possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes**.



**EXEMPLO:** José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

O art. 12 estabelece que:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Embora alguns sustentem que o art. 12 é materialização do princípio da especialidade no que tange ao conflito aparente de normas, na verdade o art. 12 estabelece apenas a aplicação subsidiária do Código Penal em relação aos fatos previstos em leis especiais. Ou seja, se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema, aplica-se a lei especial. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (**Princípio da convivência das esferas autônomas**).

## 6.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

**EXEMPLO:** Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável<sup>4</sup>.

A subsidiariedade pode ser:

<sup>4</sup> Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolido por meio do critério da especialidade.



- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP<sup>5</sup>. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. Ex.: Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária (mais grave, representando maior ofensa ao bem jurídico) tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

### 6.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art.

---

<sup>5</sup> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agredir, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).

- ⇒ Antefato impunível (*antefactum* impunível) – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ Pós-fato impunível (*postfactum* impunível) – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina<sup>6</sup> entende que nas hipóteses de antefato e pós-fato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

## 6.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

EXEMPLO: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vagínico) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

<sup>6</sup> Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



## DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

Art. 8º a 12 do CP - Disposições preliminares do CPP:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



## SÚMULAS PERTINENTES

### 31 Súmulas do STF

☐ Súmula nº 420 do STF - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação (há posição entendendo estar superada a súmula, por conta do art. 963, III do NCPC):

Súmula Nº 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

### 1. (FGV - JF TRF5/TRF 5/2025)

A respeito do concurso aparente de normas, é correto afirmar que:

- a) Na relação de especialidade entre duas normas, prevalecerá a norma cujo preceito secundário preveja a maior pena.
- b) O princípio da especialidade expressa uma relação de gênero e espécie entre as normas em conflito, ao passo que o princípio da subsidiariedade expressa uma relação de continente e conteúdo e, nesse último, a norma prevalente é obrigatoriamente mais grave.
- c) O agente que pratica dois ou mais núcleos do tipo penal responde apenas por um crime, graças à aplicação do princípio da absorção.
- d) A punição exclusivamente pelo crime de descaminho, quando o crime de falso naquele se exaure, é hipótese de aplicação do princípio da subsidiariedade.
- e) Crime progressivo, sinônimo de progressão criminosa, é exemplo da aplicação do princípio da consunção.

#### Comentários:

- a) ERRADA: Item errado, pois nesse caso prevalece a norma mais específica ao caso concreto, ainda que a pena cominada ao tipo penal mais específico seja mais branda.
- b) CORRETA: Item correto, pois, de fato, no princípio da especialidade há uma relação de gênero e espécie entre as normas em conflito (ex.: furto e peculato-furto, situação em que o furto é uma norma genérica, e o peculato-furto representa uma situação de "furto específico", uma subtração de coisa alheia móvel em circunstâncias especiais, que fazem configurar delito específico). Já o princípio da subsidiariedade se refere a uma relação de continente e conteúdo, ou seja, a norma subsidiária possui uma descrição típica que é parte de outro tipo penal mais grave (ex.: roubo e constrangimento ilegal, situação em que o crime de constrangimento ilegal, do art. 146 do CP é norma subsidiária, cuja aplicação fica afastada na situação em que o constrangimento é empregado no contexto do crime de roubo, respondendo o agente apenas pelo crime mais grave, no caso, o roubo).
- c) ERRADA: Item errado, pois nesse caso o agente responde por um só crime em razão do princípio da alternatividade.
- d) ERRADA: Item errado, pois nesse caso temos hipótese de aplicação do princípio da consunção (absorção), pois o falso é crime-meio para o crime de descaminho (crime-fim), de forma que o agente responderá apenas pelo descaminho (desde que o falso não tenha mais potencial lesivo, ou seja, sirva apenas para a prática do descaminho).
- e) ERRADA: Item errado, pois crime progressivo e progressão criminosa são institutos distintos. No crime progressivo o agente, desde o início, pretende lesionar certo bem jurídico, mas para tanto precisa lesionar outro bem jurídico antes (ex.: quer matar e, para isso, lesiona a vítima com



facadas). Já na progressão criminosa o agente altera a sua intenção durante o crime: primeiro lesiona certo bem jurídico e depois muda de ideia e busca resultado mais grave (ex.: o agente quer somente lesionar a vítima e a agride com um pedaço de pau. Porém, ao ver que poderia matá-la, muda sua intenção e desfere outras pauladas, para matar).

**Gabarito:** Letra B

## 2. (FGV - Magis (ENAM)/ENAM/2025)

Sobre a eficácia da Lei Penal no tempo, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para verdadeira e (F) para a falsa.

( ) A Lei Penal temporária ou excepcional, mesmo após a sua autorrevogação, goza de ultra-atividade, sendo aplicada ao fato praticado durante a sua vigência.

( ) A lei posterior, que deixa de considerar determinado fato como criminoso, retroage para alcançar fatos anteriores, ainda que definitivamente julgados no âmbito criminal, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos penais e extrapenais da sentença condenatória.

( ) No crime permanente, se este é iniciado sob a eficácia de uma lei e sua situação consumativa danosa persiste já sob a vigência de uma lei nova, aplica-se esta, ainda que mais severa que a primeira, por ela revogada.

As afirmativas são, respectivamente:

a) F – F – V.

b) V – V – V.

c) V – V – F.

d) F – V – F.

e) V – F – V.

### Comentários:

I - VERDADEIRA: Item correto, pois as leis temporárias e as leis excepcionais são dotadas de ultratividade, ou seja, continuam aplicáveis ao fato praticado durante sua vigência, ainda que posteriormente ocorra a autorrevogação natural destas normas, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - FALSA: Item errado, pois apesar da eficácia retroativa da nova lei abolitiva, ela faz cessar a pena os demais efeitos PENAIIS da condenação, não afetando os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação, nos termos do art. 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



III - VERDADEIRA: Item correto, pois esse é o exato entendimento do STF, nos termos da súmula 711 do STF:

**Súmula 711 do STF**

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

**Gabarito:** Letra E

**3. (FGV - ADP (DPE RO)/DPE RO/Jurídico/2025)**

Mário foi definitivamente condenado por estupro na França em 2013, quando residia naquele país. Mário respondeu ao processo em liberdade, sem qualquer imposição de medida cautelar, tendo se mudado para o Brasil antes de decisão definitiva. Assinale a alternativa correta, segundo o ordenamento jurídico pátrio:

- a) Não se aplica a lei brasileira uma vez que o fato foi praticado na França.
- b) Não se aplica a lei brasileira porque Mário deveria ter sido julgado pela jurisdição brasileira.
- c) Aplica-se a lei penal brasileira porque o crime é hediondo.
- d) Aplica-se a lei penal brasileira porque se trata de crime praticado por brasileiro no exterior que retornou ao território nacional, bem como por ser fato punível no Brasil e suscetível à extradição.
- e) Não se aplica a lei penal pátria porque o brasileiro, quando adentra no território nacional, está imune a condenações proferidas no estrangeiro.

**Comentários:**

Nesse caso, é aplicável a lei penal brasileira porque se trata de crime praticado por brasileiro no exterior, nos termos do art. 7º, II, "b" do CP, tendo o agente ingressado no território nacional, bem como por estarem presentes as demais condições previstas no art. 7º, §2º do CP, já que se trata de hipótese de extraterritorialidade condicionada.

**Gabarito:** Letra D

**4. (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2025)**

Rodrigo, brasileiro, obteve bolsa de estudos para intercâmbio de seis meses em uma universidade nos Estados Unidos. Nesse período, Rodrigo começou a namorar Mary, uma jovem estadunidense. Após uma crise de ciúmes, Rodrigo matou Mary, por estrangulamento, no apartamento em que morava na Flórida. O feminicídio constitui infração penal nos Estados Unidos. No dia seguinte aos fatos, Rodrigo retornou ao Brasil.

Como advogado da família da vítima, esclareça a viabilidade de aplicação da Lei Penal brasileira a Rodrigo, identificando o princípio penal correspondente.



- a) O princípio da bandeira ou do pavilhão admite a responsabilidade penal de Rodrigo pelo fato ocorrido no estrangeiro.
- b) O princípio da personalidade passiva impede a responsabilidade penal de Rodrigo, pois a vítima era estadunidense.
- c) O princípio da personalidade ativa enseja a hipótese de extraterritorialidade condicionada, autorizando a aplicação da Lei Penal brasileira a Rodrigo.
- d) O princípio da defesa ou da proteção impede a aplicação da Lei brasileira a fatos ocorridos no exterior, especialmente quando o autor do fato for brasileiro nato.

#### Comentários:

Nesse caso, é aplicável a lei penal brasileira, ainda que ocorrido o crime no estrangeiro. O princípio da personalidade ativa (crime praticado POR brasileiro) enseja a hipótese de extraterritorialidade condicionada, na forma do art. 7º, II, "b" do CP, autorizando a aplicação da Lei Penal brasileira a Rodrigo, preenchidos os requisitos cumulativos do art. 7º, §2º do CP.

**Gabarito:** Letra C

#### 5. FGV - Del Pol (PC SC)/PC SC/2024

Um pacote legislativo resultou na aprovação de três novas leis penais no Congresso Nacional. A Lei A revogou o crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). Noutro giro, a Lei B alterou o texto do art. 213 do Código Penal, passando a prever para o crime de estupro a pena de 8 a 12 anos de reclusão. Por fim, a Lei C alterou o art. 155 do Código Penal, passando a prever para o crime de furto simples a pena de detenção de 1 a 5 anos. Em relação ao tema, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei A se refere à hipótese de irretroatividade da lei penal mais severa.
- b) As leis A e C constituem hipóteses de *novatio legis in melius*.
- c) As leis B e C se referem à hipótese de retroatividade da lei penal mais benéfica.
- d) A lei B se refere à hipótese de ultratividade da lei anterior mais benéfica.
- e) A lei C se refere à hipótese de *novatio legis* incriminadora.

#### COMENTÁRIOS

Nesse caso, a Lei A é claramente benéfica, sendo "*novatio legis in melius*", tendo, portanto, eficácia retroativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP.

A lei B, por aumentar a pena cominada ao delito, é lei nova gravosa ("*novatio legis in pejus*"), de forma que não terá eficácia retroativa, fazendo com que aqueles que praticaram o crime antes da



entrada em vigor da nova lei continuem respondendo de acordo com a pena cominada na lei anterior (ultratatividade da lei anterior).

Já a lei C aumentou a pena de reclusão para o crime de furto, mas afastou a pena de multa (a pena anterior era de reclusão de 01 a 04 anos e multa). Logo, traz benefícios e prejuízos ao agente. Nesse caso, cabe ao Juiz, no caso concreto, avaliar se a nova lei é mais benéfica ao agente, globalmente considerada. Caso seja considerada mais benéfica, será aplicada retroativamente, em sua integralidade; caso contrário, permanecerá aplicável a lei anterior.

Gabarito: D

#### 6. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

No que diz respeito à hermenêutica, em teoria, a aplicação de norma incriminadora para punir conduta não expressamente prevista em lei configura

- a) interpretação extensiva, sendo juridicamente admissível.
- b) interpretação assistemática, sendo juridicamente inadmissível.
- c) analogia *in malam partem*, sendo juridicamente inadmissível.
- d) interpretação declarativa, sendo juridicamente admissível.
- e) interpretação analógica, sendo juridicamente inadmissível.

#### COMENTÁRIOS

A aplicação de norma incriminadora para punir conduta não expressamente prevista em lei configura a técnica integrativa chamada de "analogia", mais precisamente nesse caso analogia "*in malam partem*", sendo juridicamente inadmissível, por representar violação ao princípio da reserva legal.

Gabarito: C

#### 7. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024

Em relação à aplicação da lei penal no tempo, é correto afirmar que

- a) a lei penal mais branda não retroage no caso de crime permanente ou continuado.



- b) a lei penal posterior, benéfica para o réu, não pode ser aplicada se o processo já estiver na fase de execução da condenação.
- c) a lei penal superveniente mais rigorosa retroage apenas em caso de reincidência.
- d) a lei penal posterior retroage desde que seja benéfica para o réu, mesmo já tendo sido prolatada a decisão condenatória transitada em julgado.
- e) a lei penal temporária ou excepcional sempre será revogada pela legislação posterior.

## COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado. A lei penal benéfica ao agente sempre é dotada de eficácia retroativa, ainda que se trate de crime permanente ou continuado (ex.: o agente pratica um crime de extorsão mediante sequestro, que é considerado crime permanente. Durante o processo pelo crime em questão, sobrevém nova lei mais branda, reduzindo a pena cominada ao delito. Tal norma benéfica terá aplicação retroativa).
- b) ERRADA: Item errado, pois “a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”, na forma do art. 2º, parágrafo único, do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois a lei penal superveniente mais rigorosa não é dotada de eficácia retroativa, ou seja, não se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor.
- d) CORRETA: Item correto, pois a lei penal posterior retroage desde que seja benéfica para o réu, mesmo já tendo sido prolatada a decisão condenatória transitada em julgado, na forma do já citado art. 2º, parágrafo único, do CP.
- e) ERRADA: Item errado. A lei penal temporária ou excepcional é dotada do que se chama de “ultratividade”, ou seja, continua aplicável ao fato praticado durante sua vigência, mesmo que ocorra sua autorrevogação natural, pela expiração do seu prazo de validade ou pela cessação das circunstâncias que determinaram sua criação, na forma do art. 3º do CP.

Todavia, é importante fazer um registro: o fato de tais normas continuarem aplicáveis aos fatos praticados durante suas vigências não significa que elas continuam em vigor, muito pelo contrário. Elas perderam vigência, mas continuam aplicáveis a tais fatos. A alternativa misturou um pouco os conceitos, dando margem à anulação.

Gabarito: D

## 8. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024



No que diz respeito aos fundamentos do Direito Penal, analise as afirmações a seguir.

- I. Não há medida de segurança sem prévia cominação legal.
- II. Ao crime cometido no território nacional sempre será aplicável, em caráter exclusivo, a lei brasileira.
- III. A *abolitio criminis* pode ser instituída por medida provisória.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I, apenas.
- e) I e III, apenas.

## COMENTÁRIOS

I. CORRETA - Item correto, pois o princípio da legalidade também se aplica às medidas de segurança (espécie de sanção penal aplicável aos inimputáveis por doença mental).

II. ERRADA - Item errado, pois ao crime cometido no território nacional sempre será aplicável a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, nos termos do art. 5º, caput, do CP. Ou seja, adota-se no Brasil uma territorialidade mitigada.

III. SEM RESPOSTA OBJETIVA - Em tese, medida provisória não pode tratar de matéria penal, nos termos do art. 62, §1º, I, "a" da CF/88. Todavia, o STF já decidiu no sentido de que Medida Provisória pode tratar de matéria penal, desde que benéfica ao agente. Logo, a *abolitio criminis* poderia ser instituída por medida provisória (Ver, por todos: STF, HC. 254.818).

O item foi dado como errado, mas não há resposta correta, como dito acima.

Gabarito: D (anulável)

## 9. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024

Arão foi denunciado em ação penal na qual lhe foi imputada a prática de conduta típica prevista em lei temporária.



Considerando que foi ultrapassado o prazo de vigência da mencionada lei, assinale a opção correta segundo o disposto no Código Penal.

- a) A conduta deixa de ser punível, exceto se houve danos causados a terceiros.
- b) A pena permanece aplicável, porém, de maneira atenuada.
- c) A nova legislação impõe a abolição da imputabilidade.
- d) A conduta permanece incriminada e punível.
- e) A conduta praticada é fulminada pela prescrição.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, a conduta permanece incriminada e punível. lei penal temporária ou excepcional é dotada do que se chama de "ultratividade", ou seja, continua aplicável ao fato praticado durante sua vigência, mesmo que ocorra sua autorrevogação natural, pela expiração do seu prazo de validade ou pela cessação das circunstâncias que determinaram sua criação, na forma do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Gabarito: D

## 10. FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

Acerca da aplicação da lei penal, analise as disposições a seguir.

- I. A lei penal excepcional é dotada de ultratividade e aplica-se aos fatos praticados durante sua vigência mesmo após sua revogação.
- II. A regra da irretroatividade da lei penal não admite exceções.
- III. No tocante à definição do tempo do crime, é aplicável a teoria da atividade.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.



- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

## COMENTÁRIOS

I. CORRETA: Item correto, pois a lei penal excepcional é dotada de ultratividade e aplica-se aos fatos praticados durante sua vigência mesmo após sua revogação, nos termos do art. 3º do CP.

II. ERRADA: Item errado, pois a regra da irretroatividade da lei penal é excepcionada pela lei penal benéfica, que terá eficácia retroativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP.

III. CORRETA: Item correto, pois no tocante à definição do tempo do crime, é aplicável a teoria da atividade (ou da ação), pois considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Gabarito: D

### 11. FGV - Proc (Pref SJC)/Pref SJC/2024

No ano de 2020, durante a pandemia de Covid 19, após uma briga por prioridade na vacinação, Caio disparou três tiros com sua arma de fogo na direção de Tício, que foi atingido e levado ao hospital por transeuntes; entretanto, após ficar em coma induzido por 30 dias, Tício veio a falecer em decorrência dos ferimentos causados por Caio. No dia da briga, Caio tinha 17 anos, 11 meses e 26 dias de idade, enquanto Tício tinha 69 anos, 11 meses e 26 dias de idade.

Com base nos dados narrados, pode-se afirmar corretamente que

- a) Caio tornou-se inimputável posteriormente e pode ser responsabilizado criminalmente, pois o Código Penal adota a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- b) Caio praticou o crime de homicídio extemporâneo, pois o Código Penal adota a teoria da ubiquidade quanto ao tempo do crime.
- c) Caio é considerado inimputável quanto ao fato narrado, pois a legislação adota a teoria da atividade relativamente ao tempo do crime.
- d) Caio tornou-se imputável posteriormente e pode ser responsabilizado pelo crime de homicídio, uma vez que o Código Penal adota a teoria da ultra-atividade quanto ao tempo do crime.



e) Caio é considerado retroativamente imputável, uma vez que o resultado consumou-se quando o mesmo já havia atingido a maioridade penal.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, Caio é considerado inimputável quanto ao fato narrado, pois a legislação adota a teoria da atividade relativamente ao tempo do crime, ou seja, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Como ao tempo do fato Caio tinha menos de 18 anos, deve ser considerado inimputável, nos termos do art. 27 do CP.

Gabarito: C

## 12. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

No tocante às normas gerais do Direito Penal, analise as afirmações a seguir.

I. A pena cumprida no estrangeiro não atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

II. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, mesmo que outro seja o momento do resultado.

III. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, não cessando, porém, em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, apenas.

## COMENTÁRIOS



I. ERRADA: Item errado, pois a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, nos termos do art. 8º do CP.

II. CORRETA: Item correto, pois se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, mesmo que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP, que consagra a adoção da teoria da ação (ou da atividade) quanto ao tempo do crime.

III. ERRADA: Item errado, pois ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela (nova lei abolitiva), a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º, "caput", do CP.

Gabarito: B

### 13. FGV - Magis (ENAM)/ENAM/2024

Bernardo, cidadão português, tripulante de um navio da marinha mercante brasileira, que partira de Santos e navega pelo Oceano Atlântico, em alto-mar, com destino ao porto de Roterdã, na Holanda, agride um outro tripulante, de nacionalidade peruana, desferindo-lhe socos, que o ferem levemente.

Diante do caso narrado, assinale a alternativa correta.

- a) não se aplica a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o crime ocorreu no estrangeiro.
- b) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão.
- c) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da defesa.
- d) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.
- e) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.



## COMENTÁRIOS

Nesse caso se aplica a lei penal brasileira a Bernardo, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão, já que as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, são consideradas como extensão do território brasileiro quando se encontrem em alto-mar, caso da questão, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Gabarito: B

### 14. FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

Com relação à aplicação da lei penal no espaço, segundo o vigente Código Penal, assinale a afirmativa correta.

- a) Somente as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública são consideradas como extensão do território nacional para fins penais.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos fatos praticados em quaisquer embarcações brasileiras, ainda que estejam ancoradas em porto estrangeiro.
- c) A lei brasileira nunca é aplicável aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras.
- d) Ainda que seja cometido no estrangeiro, o crime de genocídio fica sujeito à lei brasileira quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) Não é aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves privadas estrangeiras, ainda que estejam em pouso no território nacional.

## COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois as embarcações e aeronaves brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, também são consideradas como extensão do território brasileiro quando se



encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo a ele correspondente, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

b) ERRADA: Item errado, pois nesse caso somente será aplicável a lei brasileira caso se trate de embarcação brasileira pública ou a serviço do governo brasileiro, por ser extensão do nosso território, nos termos do art. 5º, §1º do CP. Até seria possível aplicar nossa lei penal caso se tratasse de embarcação brasileira privada, mas nesse caso seria necessário que o crime não fosse julgado no país em que ocorreu, sendo hipótese de extraterritorialidade condicionada, nos termos do art. 7º, II, "c" do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois a lei brasileira é aplicável aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras PRIVADAS, quando aquelas se achem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, na forma do art. 5º, §2º do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois ainda que seja cometido no estrangeiro, o crime de genocídio fica sujeito à lei brasileira quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil, nos termos do art. 7º, I, "d" do CP, sendo hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei brasileira.

e) ERRADA: Item errado, pois é aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves privadas estrangeiras que estejam em pouso no território nacional, na forma do art. 5º, §2º do CP.

Gabarito: D

## 15. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024

Segundo a vigente legislação, os crimes contra o patrimônio da União Federal ficam sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos no estrangeiro.

Essa norma é fundamentada no

- a) Princípio da atividade.
- b) Princípio de taxatividade.
- c) Princípio da ultratividade.



- d) Princípio da excepcionalidade.
- e) Princípio da extraterritorialidade.

## COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 7º, I, "b" do CP, os crimes contra o patrimônio da União Federal ficam sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos no estrangeiro, sendo hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei brasileira:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...) b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Gabarito: E

### 16. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

Caio, Presidente da República Federativa do Brasil, enquanto cumpria agenda oficial em Nova York, nos Estados Unidos da América, é vítima de um crime contra a vida, perpetrado por Tício.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que o crime praticado por Tício, cometido no estrangeiro:

- a) não está sujeito à lei brasileira, que só tem aplicabilidade às condutas perpetradas no estrangeiro que caracterizem crime contra a fé pública da União;
- b) não está sujeito à lei brasileira, que só tem aplicabilidade às condutas perpetradas no território pátrio;
- c) está sujeito à lei brasileira, sendo uma manifestação de extraterritorialidade incondicionada;
- d) está sujeito à lei brasileira, desde que haja requisição do ministro da Justiça;
- e) está sujeito à lei brasileira, desde que Tício entre no território nacional.

## COMENTÁRIOS



Nesse caso, o crime cometido por Tício está sujeito à lei brasileira, sendo uma manifestação de extraterritorialidade incondicionada, na forma do art. 7º, I, "a" do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Gabarito: C

#### 17. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

A diretriz segundo a qual as regras penais gerais se aplicam aos fatos incriminados por norma especial, exceto se esta dispuser de modo diverso, retrata o Princípio

- a) do bem jurídico.
- b) da taxatividade.
- c) da proporcionalidade.
- d) da especialidade.
- e) da razoabilidade.

#### COMENTÁRIOS

O princípio da especialidade é o que estabelece que as regras penais gerais se aplicam aos fatos incriminados por norma especial, exceto se esta dispuser de modo diverso, estando, inclusive, previsto no art. 12 do CP:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, aos fatos tipificados em leis especiais, aplicam-se as regras da lei especial, primordialmente; de forma subsidiária, aplicam-se as regras gerais previstas no Código Penal.

Gabarito: D

#### 18. FGV - ACI (Pref BH)/Pref BH/Direito/2024

Quanto ao conflito aparente de normas penais, analise as disposições a seguir.



I. O princípio da especialidade determina que o tipo penal específico prevalece sobre o tipo penal de caráter geral.

II. O princípio da consunção implica na absorção de um delito por outro, não sendo aplicável aos casos de crime progressivo, crime complexo, progressão criminosa, fato posterior não punível e fato anterior não punível.

III. Os requisitos do conflito aparente de normas são os seguintes: pluralidade de condutas, relevância causal das condutas e liame subjetivo entre os agentes.

Está correto o que se afirma em

- a) III, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I, apenas.
- d) I e II, apenas.

## COMENTÁRIOS

I. CORRETA: Item correto, pois, de fato, o princípio da especialidade determina que o tipo penal específico prevalece sobre o tipo penal de caráter geral. As normas de caráter geral somente serão aplicáveis de forma subsidiária (art. 12 do CP).

II. ERRADA: Item errado, pois o princípio da consunção implica na absorção de um delito por outro, SENDO aplicável aos casos de crime progressivo, crime complexo, progressão criminosa, fato posterior não punível e fato anterior não punível.

III. ERRADA: Item errado, pois esses são alguns dos requisitos do concurso de pessoas.

Gabarito: C

### 19. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo.

Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:

- a) não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
- b) retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
- c) não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;



- d) retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
- e) não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, a nova lei penal retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado, ainda que já tenha o agente sido condenado definitivamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

### 20. FGV - Tec (DPE RS)/DPE RS/Administrativa/2023

1º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias extraordinárias e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal excepcional.

2º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias pontuais e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal temporária.

Nesses cenários, à luz das disposições do Código Penal, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional:

- a) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado;
- b) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação;
- c) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;
- d) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. No mesmo sentido, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;
- e) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação.



## COMENTÁRIOS

Nesses casos, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional, serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. De igual forma, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação.

Isso se dá (ultra-atividade) porque nessas normas o elemento temporal é integrante do tipo, de forma que a autorrevogação natural dessas leis, pela cessação das circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou pela expiração do prazo de validade (lei temporária) não implica extinção da punibilidade em relação aos fatos ocorridos durante sua vigência.

GABARITO: LETRA D

### 21. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

No dia 30 de março de 2023, em Natal/RN, após uma discussão em um bar, João efetuou três disparos de arma de fogo em desfavor de Caio. A vítima foi socorrida e encaminhada a um hospital de Monte Alegre/RN. Após permanecer internado em uma Unidade de Tratamento Intensivo, Caio veio a óbito, no dia 7 de abril de 2023.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código Penal quanto ao tempo e ao lugar do crime, considera-se praticado o crime no dia:

- a) 30 de março de 2023 (data dos disparos de arma de fogo) e no dia 7 de abril de 2023 (data do óbito). O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- b) 7 de abril de 2023, mesmo que os disparos de arma de fogo tenham ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- c) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- d) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Monte Alegre/RN;
- e) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Natal/RN.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, considera-se praticado o crime no dia 30 de março de 2023, que é a data da prática da conduta, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa, pois o CP adota, em relação ao tempo do crime, a teoria da ação (ou da atividade).

O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN, já que se considera como lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o local em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, nos termos do art. 6º do CP, que consagra a teoria da ubiquidade (ou mista).



Todavia, em relação ao lugar do crime, é importante destacar algo que sempre aviso aos alunos: o art. 6º do CP, que trata do lugar do crime, tem por finalidade sanar eventual conflito espacial de leis penais, ou seja, definir “qual país” pode ser considerado lugar do crime e, portanto, aplicar sua lei penal a determinado fato. Dessa forma, o art. 6º, ao estabelecer que lugar do crime é tanto o da conduta quanto o do resultado, está estabelecendo que o Brasil será considerado lugar do crime quando a conduta ocorrer aqui ou quando o resultado ocorrer (ou devesse ocorrer) aqui, de maneira que em casos tais será aplicável nossa lei penal (pelo princípio da territorialidade). O caso em questão se refere a duas cidades dentro do Brasil e, em casos tais, obviamente o Brasil será lugar do crime, de maneira que o art. 6º não foi criado para tais situações, que devem ser resolvidas pelas regras de fixação da competência jurisdicional (qual Juízo, no Brasil, tem competência para julgar o crime), previstas no CPP.

Até por conta disso que foi explicado acima, creio eu, a questão acabou sendo anulada. Porém, destaco que em várias outras questões de prova não houve anulação por tal motivo, de forma que sempre oriento os alunos a marcarem a alternativa que aponta ambas as cidades como lugar do crime, mesmo que saibamos que o art. 6º não foi originalmente pensado para isso.

**GABARITO: ANULADA**

## 22. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

A definição do local e do tempo do crime é de suma importância para determinar se havia ou não lei penal definindo a conduta como típica; o lugar em que a ação penal será processada e o acusado julgado; e qual a legislação aplicável no caso concreto.

Em relação à lei penal no tempo e no espaço, com base no Código Penal, marque a alternativa incorreta:

- a) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

## COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão do art. 6º do CP, que estabelece a teoria da ubiquidade (ou mista) em relação ao lugar do crime.



b) CORRETA: Item correto, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos exatos termos do art. 3º do CP, sendo este efeito chamado de ultra-atividade.

c) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do art. 2º, parágrafo único do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP, que consagra a adoção da teoria da ação (ou da atividade) em relação ao tempo do crime.

e) CORRETA: Item correto, pois ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (abolitio criminis), cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º, caput, do CP. Frise-se que os efeitos extrapenais da condenação (ex.: obrigação de indenizar a vítima) permanecem, mesmo que haja descriminalização do fato.

GABARITO: LETRA C

### 23. FGV - ACE (TCE ES)/TCE ES/Direito/2023

No dia 10 de novembro de 2022, no Município de Serra/ES, João, com o objetivo de matar Caio, efetuou três disparos de arma de fogo na direção deste. Caio, atingido no braço e na barriga, conseguiu fugir, momento em que foi socorrido por Guilherme, que o encaminhou ao nosocômio mais próximo. Em razão da gravidade dos ferimentos, Caio foi transferido para um hospital de referência no Município de Vitória/ES, vindo a falecer uma semana após os fatos, no dia 17 de novembro de 2022.

À luz das disposições do Código Penal, conclui-se, quanto ao tempo e ao lugar do crime, que o homicídio foi praticado:

a) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria supracitada;

b) no momento do resultado, ou seja, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria do resultado, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;

c) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;

d) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria da atividade;



e) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria supracitada.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, considera-se praticado o delito no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, prevista no art. 4º do CP. Todavia, em relação ao lugar do crime, este engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, dada a adoção da teoria da ubiquidade (ou mista), prevista no art. 6º do CP.

GABARITO: LETRA C

### 24. FGV - FTE (SEFAZ MT)/SEFAZ MT/2023

Para fins de incidência da lei brasileira, o Código Penal regulamenta o tempo e o lugar do crime.

De acordo com o referido diploma normativo, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional.
- b) Para fins de aplicação da lei penal no tempo e no espaço, considera-se praticado o crime no lugar e no momento da ação e do resultado.
- c) A lei temporária é aplicada ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração, exceto se cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- d) As embarcações brasileiras, de natureza pública ou privada, que estejam em alto-mar ou em mar territorial brasileiro, são consideradas extensão do território nacional.
- e) O atentado à vida do presidente da República é o caso de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, devendo o autor do fato ingressar em território nacional.

## COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves privadas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional, nos termos do art. 5º, §2º do CP. No caso de crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, deve ser aplicada a lei do país a que pertencem, por serem extensão do território do país que representam.

b) ERRADA: Item errado, pois em relação ao tempo do crime o Brasil adota a teoria da ação, ou da atividade, segundo a qual se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º). Em relação ao lugar do crime (art. 6º do CP), adota-se a teoria mista, ou da ubiquidade, segundo a qual se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.



c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos exatos termos do art. 3º do CP (ultra-atividade).

d) CORRETA: Item correto.

As embarcações brasileiras, de natureza pública, são extensão do nosso território onde quer que estejam. Logo, estando em alto-mar, em mar territorial brasileiro, em porto estrangeiro, em qualquer lugar que seja, serão consideradas como extensão do nosso território.

Já as embarcações brasileiras privadas somente são extensão do nosso território quando em alto-mar. Vejamos:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

No caso de estar a embarcação privada brasileira no “mar territorial” brasileiro, será aplicável a lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, porque o mar territorial brasileiro faz parte do conceito de “território nacional”, ou seja, o crime terá ocorrido dentro do território nacional propriamente dito (e não porque a embarcação seria extensão do nosso território nessas circunstâncias).

Assim, é verdade que em todos os casos citados na alternativa o crime terá ocorrido “no território nacional”, mas a redação da alternativa não é mais técnica possível, de forma deu margem para questionamentos.

e) ERRADA: Item errado, pois crime contra a vida do presidente da República, praticado no estrangeiro, é caso de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, nos termos do art. 7º, I, “a” do CP, sendo aplicável a lei penal brasileira independentemente do preenchimento das condições do art. 7º, §2º do CP.

**GABARITO: LETRA D**

## 25. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Suponha que, no interior de uma aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, foi cometido um delito de furto quando tal aeronave estava localizada em aeroporto de país estrangeiro.

Nesse caso, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar que

a) pelo princípio da territorialidade, deverá ser aplicada apenas a lei penal estrangeira, uma vez que se trata de aeronave privada, ainda que a serviço do governo brasileiro, que se encontrava em território estrangeiro no momento em que o delito foi cometido.



b) poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

c) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro da Justiça às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

d) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro das Relações Exteriores às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, as embarcações públicas ou a serviço do governo brasileiro são extensão do nosso território onde quer que estejam.

GABARITO: LETRA B

### 26. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João, brasileiro nato, cometeu um crime de homicídio nos Estados Unidos da América, tendo logrado se evadir para a Holanda.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, para que João responda, no Brasil, pelo crime perpetrado, será necessário que ele:

a) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter João cumprido pena no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira. Registre-se que, em caso de absolvição no exterior, a jurisdição brasileira não estará vinculada, em razão da soberania do Brasil;

b) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles



que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira;

c) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;

d) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável; e que, pedida a extradição, esta tenha sido negada pelas autoridades brasileiras competentes;

e) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos hipótese de extraterritorialidade condicionada, por se tratar de crime praticado por brasileiro fora do Brasil, nos termos do art. 7, II, "b" do CP.

Assim, para que João responda, no Brasil, pelo crime praticado, será necessário que ele entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não tenha sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não tenha sido João perdoado no estrangeiro; e não esteja extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável, nos termos do art. 7º, §2º do CP:

Art. 7º (...) § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA C



27. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Acerca do Princípio da Legalidade Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O princípio da anterioridade penal impede a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, ainda que atinja etapa da permanência.

II. A lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável; se o benefício for parcial, despreza-se a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica.

III. O princípio da legalidade da lei penal autoriza a ultratividade da lei penal em prejuízo do acusado, quando se tratar de norma legal de natureza temporária ou excepcional.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: Item errado, pois o princípio da anterioridade penal NÃO IMPEDE a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, por conta da súmula 711 do STF. Assim, a nova lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. ERRADA: Item errado, pois a lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável, pelo princípio da retroatividade benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP. Todavia, se a nova lei trazer aspectos benéficos e aspectos prejudiciais, não será possível ao Juiz desprezar a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica. Deverá o Juiz, nesse caso, analisar o caso concreto e verificar se a nova lei, no todo, ou seja, globalmente considerada em todos os seus aspectos, é mais benéfica ou não. Se a nova lei for mais benéfica, o Juiz aplica a nova lei integralmente; porém, se o Juiz considerar que a aplicação integral da nova lei é prejudicial ao réu, deixará de aplicar a nova lei, considerando-a mais gravosa. Trata-se



da adoção da teoria da ponderação unitária ou global, que é adotada pelo STJ (súmula 501 do STJ), de forma a evitar que o Juiz “recorte” a nova lei e faça retroagir apenas a parte que interessa ao réu, pois isso implicaria a criação de uma “lex tertia” (terceira lei), ou seja, a aplicação de partes da lei antiga combinada com partes da nova lei.

III. CORRETA: Item correto, pois a norma legal de natureza temporária ou excepcional é dotada de ultra-atividade gravosa, ou seja, mesmo após o término da sua vigência tal lei continuará sendo aplicável ao fato praticado durante a vigência da referida lei, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA C

## 28. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2025)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar:

- a) No caso de genocídio praticado no exterior, por se tratar de crime de interesse da humanidade e em nome dos princípios da justiça universal e da extraterritorialidade incondicionada, aplica-se a lei brasileira para a hipótese de o autor do delito, mesmo sendo estrangeiro, ter domicílio no Brasil.
- b) No crime de estelionato tentado praticado no estrangeiro, estando a vítima em solo brasileiro, não haverá crime a ser perseguido no Brasil, na hipótese de não haver efetivo prejuízo ao ofendido, sendo que se aplica, nesse caso, a teoria da atividade para se fixar o lugar do delito.
- c) Na hipótese dos crimes omissivos impróprios, considera-se praticado o delito no momento do resultado, uma vez que a omissão para essa modalidade de delito necessita de resultado material para ser punível.
- d) O surgimento de lei penal que determina a abolição de um crime ocasiona a cessação dos efeitos penais, administrativos e civis decorrentes da condenação pelo delito abolido, salvo se eventual indenização em favor da vítima já tenha sido fixada em sentença irrecorrível.
- e) De acordo com o Código Penal, nas hipóteses de crimes cometidos no exterior contra a administração pública, por quem está a seu serviço ou por particular, o agente não poderá ser punido segundo a lei brasileira, caso seja absolvido no país de cometimento do delito, desde que tenha sido garantido, no processamento da ação estrangeira, o devido processo legal.

### Comentários:

a) CORRETA: Item correto, pois essa é uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, pelo princípio da Justiça Universal ou Cosmopolita:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)



d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;  
(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime tanto no lugar em que foi praticado o delito quanto no lugar em que ocorreu ou DEVERIA OCORRER o resultado, na forma do art. 6º do CP (teoria da ubiquidade). Logo, como o resultado deveria ter ocorrido aqui (embora não tenha ocorrido), o Brasil é lugar do crime e, portanto, é aplicável a lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade (art. 5º do CP).

c) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA (momento da ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP (teoria da atividade em relação ao tempo do crime). Logo, ainda que o resultado, nesses crimes, seja necessário para a consumação do crime, isso não altera o tempo do crime, que continua levando em conta o momento da conduta.

d) ERRADA: Item errado, pois apesar da eficácia retroativa da nova lei abolitiva, ela faz cessar a pena os demais efeitos PENAIS da condenação, não afetando os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação, nos termos do art. 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

e) ERRADA: Item errado, pois no caso de crimes cometidos no exterior contra a administração pública, por quem está a seu serviço, há hipótese de extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I, "c" do CP), ou seja, será aplicável a lei penal brasileira (o agente poderá ser julgado no Brasil) ainda que o agente tenha sido condenado ou absolvido no estrangeiro, nos termos do art. 7º, §1º do CP.

**Gabarito:** Letra A

## 29. FCC/2023/DPE-AM/ANALISTA

A lei penal posterior

- A) retroagirá em qualquer hipótese.
- B) não retroagirá, salvo a pedido da vítima.
- C) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
- D) não retroagirá, salvo para prejudicar o réu.
- E) não retroagirá em nenhuma hipótese.

## COMENTÁRIOS

A lei penal posterior não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, nos termos do art. 5º, XL da Constituição Federal:



Art. 5º (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Tal disposição se refere à irretroatividade da lei penal, excepcionada pela retroatividade da lei penal benéfica, também prevista no art. 2º, parágrafo único, do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA C

### 30. FCC/2024/TJAL/TÉCNICO

Quando um delito menos grave é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro mais danoso, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Para tanto, porém, imprescindível a constatação do nexo de dependência entre as condutas a fim de que ocorra a absorção da menos lesiva pela mais nociva. A solução deste aparente conflito de normas se dá pelo princípio da

- A) subsidiariedade.
- B) especialidade.
- C) consunção.
- D) alternatividade.
- E) ultratividade.

### COMENTÁRIOS

Quando um delito menos grave é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro mais danoso, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Ou seja, o crime-meio será absorvido pelo crime-fim, pelo princípio da consunção.

GABARITO: LETRA C

### 31. FCC/2021/DPE-AM/ANALISTA

Alfredo está guardando em seu armário uma sacola contendo quase 900 gramas de entorpecentes. A sacola está em sua casa desde 11 de janeiro de 2001. Acontece que, em 14 de abril de 2001, entra em vigor, na data de sua publicação, uma lei que pune de forma mais gravosa a prática do delito de tráfico. A polícia, no dia 15 de maio de 2001, com mandado de busca e apreensão, ingressa na casa de Alfredo e localiza as drogas. Considerando as regras a respeito da lei penal no tempo,



- A) uma vez que se trata de crime permanente, Alfredo se beneficiará com a lei que vigia no dia em que se iniciou sua conduta.
- B) Alfredo será beneficiado pela incidência da lei mais benéfica, ainda que se trate de crime continuado, já que estava com as drogas antes da vigência da nova lei.
- C) a defesa de Alfredo deverá alegar que o Código Penal adotou a teoria do resultado, para que se busque a aplicação da lei mais benéfica.
- D) ainda que não tenha cessado a permanência, a lei penal mais grave não pode retroagir em prejuízo do réu.
- E) é possível que Alfredo seja punido pela lei penal mais grave, uma vez que se trata de crime permanente, de modo que a lei mais grave pode ser aplicada enquanto não cessada a permanência.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, é possível que Alfredo seja punido pela lei penal mais grave, uma vez que se trata de crime permanente, de modo que a lei mais grave pode ser aplicada enquanto não cessada a permanência, conforme súmula 711 do STF:

### Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

## GABARITO: LETRA E

### 32. VUNESP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2024

Mévio, brasileiro, em voo com destino ao exterior, em aeronave de propriedade de empresa aérea brasileira, quando já em espaço aéreo estrangeiro, a fim de satisfazer a própria lascívia, aproveitando-se que a passageira ao lado dormia, masturba-se, ejaculando sobre o corpo da mulher que, imediatamente, acorda. A mulher também é brasileira. Mévio é detido, assim que a aeronave pousa em solo estrangeiro. No entanto, pouco tempo depois, por decisão judicial que julgou a conduta por ele praticada atípica, não abarcada no tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de estupro e ante a inexistência de tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de importunação sexual, é absolvido. Logo após a decisão absolutória, Mévio retorna ao Brasil, sendo certo que aqui, em vista da repercussão do caso na imprensa, por iniciativa da autoridade policial, passa a ser investigado por crime de importunação sexual.

A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, por brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.



- b) Embora a absolvição por decisão estrangeira não seja obstáculo, Mévio não poderá ser julgado e processado se inexistente representação da vítima, vez que o crime de importunação sexual é de ação penal pública condicionada.
- c) Uma vez que houve julgamento e absolvição no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.
- d) Ainda que cometido o crime no estrangeiro, Mévio será processado e julgado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira, vez que se trata de crime que por convenção ou tratado, o Brasil se comprometeu a reprimir.
- e) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, contra brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.

## COMENTÁRIOS

Nesse caso, estamos diante de hipótese de extraterritorialidade condicionada, por se tratar de crime praticado por brasileiro no estrangeiro, na forma do art. 7º, II, "b" do CP.

Para a aplicação da lei penal brasileira nesse caso, é necessária a presença cumulativa das condições previstas no art. 7º, §2º do CP. Vejamos:

Art. 7º (...) § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não sendo o fato considerado criminoso no país em que ocorreu, bem como já tendo sido o agente absolvido no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.

Gabarito: C

## 33. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

O dia do começo \_ no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário \_. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de \_.



Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) inclui-se ... civil ... hora
- b) exclui-se ... civil ... hora
- c) exclui-se ... comercial ... dia
- d) inclui-se ... comum ... dia
- e) exclui-se ... comum ... dia

### COMENTÁRIOS

Nos termos do arts. 10 e 11 do CP, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia. Vejamos:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

### 34. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que, pelo mesmo fato e crime, acusado fora condenado no Brasil à pena de 4 anos e no estrangeiro à pena de 3 anos, ambas transitadas em julgado. Depois de ter cumprido 2 anos de pena no estrangeiro, o acusado foge e é capturado no Brasil. Aqui, cumprirá mais

- a) 5 anos.
- b) 1 ano, mas apenas se homologado o cumprimento da sentença estrangeira ao Brasil.
- c) 2 anos.
- d) 4 anos.
- e) 1 ano.

### COMENTÁRIOS

O art. 8º do CP estabelece que a pena cumprida no estrangeiro será computada na pena a ser cumprida no Brasil, pelo mesmo crime (quando são penas da mesma natureza). Vejamos:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No caso em tela, como o agente já cumpriu 02 anos de pena privativa de liberdade no estrangeiro, tendo sido condenado no Brasil a uma pena de 04 anos, deverá cumprir no Brasil apenas 02 anos (os 02 anos de pena cumprida no estrangeiro serão abatidos da pena a ser cumprida no Brasil). Embora a questão diga que o infrator foi condenado no estrangeiro a uma



pena de 03 anos, diz também que ele só cumpriu 02 anos desta pena, de forma que somente 02 anos serão abatidos, pois o que interessa é a pena efetivamente cumprida no estrangeiro.

GABARITO: LETRA C

### 35. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Do princípio do locus delicti comissi, depreende-se que

- a) por ficção, a lei penal considera como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública.
- b) o estrangeiro pode alegar erro sobre a ilicitude do fato que, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
- c) as convenções, tratados e regras de direito internacional não podem ser excluídos quando da aplicação da lei penal.
- d) considera-se praticado o crime apenas no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- e) a lei nacional alcança os crimes praticados dentro do território nacional, sejam os agentes nacionais, estrangeiros ou apátridas.

#### COMENTÁRIOS

O princípio do locus delicti comissi nada mais é que o princípio segundo o qual deve ser aplicada a lei penal do país em que o crime ocorreu. Ou seja, trata-se da manifestação do princípio da territorialidade na aplicação da lei penal, independentemente da nacionalidade de quem tenha praticado ou sofrido o crime.

O princípio da territorialidade foi adotado como regra no Brasil, nos termos do art. 5º do CP:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA E

### 36. VUNESP - CFO/QC (EsFCEX)/EsFCEX/Direito/2023

Nos termos do Código Penal, aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Diante do exposto é correto afirmar que a regra em nosso direito é da aplicação do princípio da

- a) territorialidade convencionada.
- b) extraterritorialidade condicionada.
- c) territorialidade internacional.
- d) territorialidade temperada.
- e) extraterritorialidade convencionada.

#### COMENTÁRIOS



O enunciado se refere ao princípio da territorialidade, adotado como regra no Brasil, nos termos do art. 5º do CP:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Todavia, diz-se que foi adotada uma territorialidade “mitigada” ou “temperada”, pois o CP expressamente estabelece exceções, ao dizer “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional” (Ex.: Convenção de Viena sobre imunidades diplomáticas).

GABARITO: LETRA D



## EXERCÍCIOS DA AULA



### 1. (FGV - JF TRF5/TRF 5/2025)

A respeito do concurso aparente de normas, é correto afirmar que:

- a) Na relação de especialidade entre duas normas, prevalecerá a norma cujo preceito secundário preveja a maior pena.
- b) O princípio da especialidade expressa uma relação de gênero e espécie entre as normas em conflito, ao passo que o princípio da subsidiariedade expressa uma relação de continente e conteúdo e, nesse último, a norma prevalente é obrigatoriamente mais grave.
- c) O agente que pratica dois ou mais núcleos do tipo penal responde apenas por um crime, graças à aplicação do princípio da absorção.
- d) A punição exclusivamente pelo crime de descaminho, quando o crime de falso naquele se exaure, é hipótese de aplicação do princípio da subsidiariedade.
- e) Crime progressivo, sinônimo de progressão criminosa, é exemplo da aplicação do princípio da consunção.

### 2. (FGV - Magis (ENAM)/ENAM/2025)

Sobre a eficácia da Lei Penal no tempo, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para verdadeira e (F) para a falsa.

- ( ) A Lei Penal temporária ou excepcional, mesmo após a sua autorrevogação, goza de ultra-atividade, sendo aplicada ao fato praticado durante a sua vigência.
- ( ) A lei posterior, que deixa de considerar determinado fato como criminoso, retroage para alcançar fatos anteriores, ainda que definitivamente julgados no âmbito criminal, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos penais e extrapenais da sentença condenatória.
- ( ) No crime permanente, se este é iniciado sob a eficácia de uma lei e sua situação consumativa danosa persiste já sob a vigência de uma lei nova, aplica-se esta, ainda que mais severa que a primeira, por ela revogada.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) F – F – V.



- b) V – V – V.
- c) V – V – F.
- d) F – V – F.
- e) V – F – V.

### 3. (FGV - ADP (DPE RO)/DPE RO/Jurídico/2025)

Mário foi definitivamente condenado por estupro na França em 2013, quando residia naquele país. Mário respondeu ao processo em liberdade, sem qualquer imposição de medida cautelar, tendo se mudado para o Brasil antes de decisão definitiva. Assinale a alternativa correta, segundo o ordenamento jurídico pátrio:

- a) Não se aplica a lei brasileira uma vez que o fato foi praticado na França.
  - b) Não se aplica a lei brasileira porque Mário deveria ter sido julgado pela jurisdição brasileira.
  - c) Aplica-se a lei penal brasileira porque o crime é hediondo.
  - d) Aplica-se a lei penal brasileira porque se trata de crime praticado por brasileiro no exterior que retornou ao território nacional, bem como por ser fato punível no Brasil e suscetível à extradição.
  - e) Não se aplica a lei penal pátria porque o brasileiro, quando adentra no território nacional, está imune a condenações proferidas no estrangeiro.
- extraterritorialidade condicionada.

### 4. (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2025)

Rodrigo, brasileiro, obteve bolsa de estudos para intercâmbio de seis meses em uma universidade nos Estados Unidos. Nesse período, Rodrigo começou a namorar Mary, uma jovem estadunidense. Após uma crise de ciúmes, Rodrigo matou Mary, por estrangulamento, no apartamento em que morava na Flórida. O feminicídio constitui infração penal nos Estados Unidos. No dia seguinte aos fatos, Rodrigo retornou ao Brasil.

Como advogado da família da vítima, esclareça a viabilidade de aplicação da Lei Penal brasileira a Rodrigo, identificando o princípio penal correspondente.

- a) O princípio da bandeira ou do pavilhão admite a responsabilidade penal de Rodrigo pelo fato ocorrido no estrangeiro.
- b) O princípio da personalidade passiva impede a responsabilidade penal de Rodrigo, pois a vítima era estadunidense.
- c) O princípio da personalidade ativa enseja a hipótese de extraterritorialidade condicionada, autorizando a aplicação da Lei Penal brasileira a Rodrigo.
- d) O princípio da defesa ou da proteção impede a aplicação da Lei brasileira a fatos ocorridos no exterior, especialmente quando o autor do fato for brasileiro nato.



## 5. FGV - Del Pol (PC SC)/PC SC/2024

Um pacote legislativo resultou na aprovação de três novas leis penais no Congresso Nacional. A Lei A revogou o crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). Noutro giro, a Lei B alterou o texto do art. 213 do Código Penal, passando a prever para o crime de estupro a pena de 8 a 12 anos de reclusão. Por fim, a Lei C alterou o art. 155 do Código Penal, passando a prever para o crime de furto simples a pena de detenção de 1 a 5 anos. Em relação ao tema, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei A se refere à hipótese de irretroatividade da lei penal mais severa.
- b) As leis A e C constituem hipóteses de *novatio legis in melius*.
- c) As leis B e C se referem à hipótese de retroatividade da lei penal mais benéfica.
- d) A lei B se refere à hipótese de ultratividade da lei anterior mais benéfica.
- e) A lei C se refere à hipótese de *novatio legis* incriminadora.

## 6. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

No que diz respeito à hermenêutica, em teoria, a aplicação de norma incriminadora para punir conduta não expressamente prevista em lei configura

- a) interpretação extensiva, sendo juridicamente admissível.
- b) interpretação assistemática, sendo juridicamente inadmissível.
- c) analogia *in malam partem*, sendo juridicamente inadmissível.
- d) interpretação declarativa, sendo juridicamente admissível.
- e) interpretação analógica, sendo juridicamente inadmissível.

## 7. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024



Em relação à aplicação da lei penal no tempo, é correto afirmar que

- a) a lei penal mais branda não retroage no caso de crime permanente ou continuado.
- b) a lei penal posterior, benéfica para o réu, não pode ser aplicada se o processo já estiver na fase de execução da condenação.
- c) a lei penal superveniente mais rigorosa retroage apenas em caso de reincidência.
- d) a lei penal posterior retroage desde que seja benéfica para o réu, mesmo já tendo sido prolatada a decisão condenatória transitada em julgado.
- e) a lei penal temporária ou excepcional sempre será revogada pela legislação posterior.

#### 8. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

No que diz respeito aos fundamentos do Direito Penal, analise as afirmações a seguir.

- I. Não há medida de segurança sem prévia cominação legal.
- II. Ao crime cometido no território nacional sempre será aplicável, em caráter exclusivo, a lei brasileira.
- III. A *abolitio criminis* pode ser instituída por medida provisória.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I, apenas.
- e) I e III, apenas.

#### 9. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024



Arão foi denunciado em ação penal na qual lhe foi imputada a prática de conduta típica prevista em lei temporária.

Considerando que foi ultrapassado o prazo de vigência da mencionada lei, assinale a opção correta segundo o disposto no Código Penal.

- a) A conduta deixa de ser punível, exceto se houve danos causados a terceiros.
- b) A pena permanece aplicável, porém, de maneira atenuada.
- c) A nova legislação impõe a abolição da imputabilidade.
- d) A conduta permanece incriminada e punível.
- e) A conduta praticada é fulminada pela prescrição.

#### 10. FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

Acerca da aplicação da lei penal, analise as disposições a seguir.

- I. A lei penal excepcional é dotada de ultratividade e aplica-se aos fatos praticados durante sua vigência mesmo após sua revogação.
- II. A regra da irretroatividade da lei penal não admite exceções.
- III. No tocante à definição do tempo do crime, é aplicável a teoria da atividade.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

#### 11. FGV - Proc (Pref SJC)/Pref SJC/2024



No ano de 2020, durante a pandemia de Covid 19, após uma briga por prioridade na vacinação, Caio disparou três tiros com sua arma de fogo na direção de Tício, que foi atingido e levado ao hospital por transeuntes; entretanto, após ficar em coma induzido por 30 dias, Tício veio a falecer em decorrência dos ferimentos causados por Caio. No dia da briga, Caio tinha 17 anos, 11 meses e 26 dias de idade, enquanto Tício tinha 69 anos, 11 meses e 26 dias de idade.

Com base nos dados narrados, pode-se afirmar corretamente que

- a) Caio tornou-se inimputável posteriormente e pode ser responsabilizado criminalmente, pois o Código Penal adota a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- b) Caio praticou o crime de homicídio extemporâneo, pois o Código Penal adota a teoria da ubiquidade quanto ao tempo do crime.
- c) Caio é considerado inimputável quanto ao fato narrado, pois a legislação adota a teoria da atividade relativamente ao tempo do crime.
- d) Caio tornou-se imputável posteriormente e pode ser responsabilizado pelo crime de homicídio, uma vez que o Código Penal adota a teoria da ultra-atividade quanto ao tempo do crime.
- e) Caio é considerado retroativamente imputável, uma vez que o resultado consumou-se quando o mesmo já havia atingido a maioridade penal.

## 12. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

No tocante às normas gerais do Direito Penal, analise as afirmações a seguir.

- I. A pena cumprida no estrangeiro não atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- II. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, mesmo que outro seja o momento do resultado.
- III. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, não cessando, porém, em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III.
- b) II, apenas.

6



- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, apenas.

### 13. FGV - Magis (ENAM)/ENAM/2024

Bernardo, cidadão português, tripulante de um navio da marinha mercante brasileira, que partira de Santos e navega pelo Oceano Atlântico, em alto-mar, com destino ao porto de Roterdã, na Holanda, agride um outro tripulante, de nacionalidade peruana, desferindo-lhe socos, que o ferem levemente.

Diante do caso narrado, assinale a alternativa correta.

- a) não se aplica a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o crime ocorreu no estrangeiro.
- b) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão.
- c) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da defesa.
- d) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.
- e) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.

### 14. FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

Com relação à aplicação da lei penal no espaço, segundo o vigente Código Penal, assinale a afirmativa correta.



- a) Somente as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública são consideradas como extensão do território nacional para fins penais.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos fatos praticados em quaisquer embarcações brasileiras, ainda que estejam ancoradas em porto estrangeiro.
- c) A lei brasileira nunca é aplicável aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras.
- d) Ainda que seja cometido no estrangeiro, o crime de genocídio fica sujeito à lei brasileira quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) Não é aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves privadas estrangeiras, ainda que estejam em pouso no território nacional.

#### 15. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área XXII/2024

Segundo a vigente legislação, os crimes contra o patrimônio da União Federal ficam sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos no estrangeiro.

Essa norma é fundamentada no

- a) Princípio da atividade.
- b) Princípio de taxatividade.
- c) Princípio da ultratividade.
- d) Princípio da excepcionalidade.
- e) Princípio da extraterritorialidade.

#### 16. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

Caio, Presidente da República Federativa do Brasil, enquanto cumpria agenda oficial em Nova York, nos Estados Unidos da América, é vítima de um crime contra a vida, perpetrado por Tício.



Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que o crime praticado por Tício, cometido no estrangeiro:

- a) não está sujeito à lei brasileira, que só tem aplicabilidade às condutas perpetradas no estrangeiro que caracterizem crime contra a fé pública da União;
- b) não está sujeito à lei brasileira, que só tem aplicabilidade às condutas perpetradas no território pátrio;
- c) está sujeito à lei brasileira, sendo uma manifestação de extraterritorialidade incondicionada;
- d) está sujeito à lei brasileira, desde que haja requisição do ministro da Justiça;
- e) está sujeito à lei brasileira, desde que Tício entre no território nacional.

#### 17. FGV - AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área V/2024

A diretriz segundo a qual as regras penais gerais se aplicam aos fatos incriminados por norma especial, exceto se esta dispuser de modo diverso, retrata o Princípio

- a) do bem jurídico.
- b) da taxatividade.
- c) da proporcionalidade.
- d) da especialidade.
- e) da razoabilidade.

#### 18. FGV - ACI (Pref BH)/Pref BH/Direito/2024

Quanto ao conflito aparente de normas penais, analise as disposições a seguir.

I. O princípio da especialidade determina que o tipo penal específico prevalece sobre o tipo penal de caráter geral.

II. O princípio da consunção implica na absorção de um delito por outro, não sendo aplicável aos casos de crime progressivo, crime complexo, progressão criminosa, fato posterior não punível e fato anterior não punível.



III. Os requisitos do conflito aparente de normas são os seguintes: pluralidade de condutas, relevância causal das condutas e liame subjetivo entre os agentes.

Está correto o que se afirma em

- a) III, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I, apenas.
- d) I e II, apenas.

#### 19. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo.

Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:

- a) não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
- b) retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
- c) não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;
- d) retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
- e) não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.

#### 20. FGV - Tec (DPE RS)/DPE RS/Administrativa/2023

1º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias extraordinárias e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal excepcional.

2º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias pontuais e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal temporária.

Nesses cenários, à luz das disposições do Código Penal, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional:

- a) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado;



b) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação;

c) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;

d) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. No mesmo sentido, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;

e) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação.

## 21. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

No dia 30 de março de 2023, em Natal/RN, após uma discussão em um bar, João efetuou três disparos de arma de fogo em desfavor de Caio. A vítima foi socorrida e encaminhada a um hospital de Monte Alegre/RN. Após permanecer internado em uma Unidade de Tratamento Intensivo, Caio veio a óbito, no dia 7 de abril de 2023.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código Penal quanto ao tempo e ao lugar do crime, considera-se praticado o crime no dia:

a) 30 de março de 2023 (data dos disparos de arma de fogo) e no dia 7 de abril de 2023 (data do óbito). O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

b) 7 de abril de 2023, mesmo que os disparos de arma de fogo tenham ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

c) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

d) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Monte Alegre/RN;

e) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Natal/RN.

## 22. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

A definição do local e do tempo do crime é de suma importância para determinar se havia ou não lei penal definindo a conduta como típica; o lugar em que a ação penal será processada e o acusado julgado; e qual a legislação aplicável no caso concreto.



Em relação à lei penal no tempo e no espaço, com base no Código Penal, marque a alternativa incorreta:

- a) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

### 23. FGV - ACE (TCE ES)/TCE ES/Direito/2023

No dia 10 de novembro de 2022, no Município de Serra/ES, João, com o objetivo de matar Caio, efetuou três disparos de arma de fogo na direção deste. Caio, atingido no braço e na barriga, conseguiu fugir, momento em que foi socorrido por Guilherme, que o encaminhou ao nosocômio mais próximo. Em razão da gravidade dos ferimentos, Caio foi transferido para um hospital de referência no Município de Vitória/ES, vindo a falecer uma semana após os fatos, no dia 17 de novembro de 2022.

À luz das disposições do Código Penal, conclui-se, quanto ao tempo e ao lugar do crime, que o homicídio foi praticado:

- a) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria supracitada;
- b) no momento do resultado, ou seja, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria do resultado, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- c) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- d) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria da atividade;
- e) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria supracitada.



#### 24. FGV - FTE (SEFAZ MT)/SEFAZ MT/2023

Para fins de incidência da lei brasileira, o Código Penal regulamenta o tempo e o lugar do crime.

De acordo com o referido diploma normativo, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional.
- b) Para fins de aplicação da lei penal no tempo e no espaço, considera-se praticado o crime no lugar e no momento da ação e do resultado.
- c) A lei temporária é aplicada ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração, exceto se cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- d) As embarcações brasileiras, de natureza pública ou privada, que estejam em alto-mar ou em mar territorial brasileiro, são consideradas extensão do território nacional.
- e) O atentado à vida do presidente da República é o caso de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, devendo o autor do fato ingressar em território nacional.

#### 25. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Suponha que, no interior de uma aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, foi cometido um delito de furto quando tal aeronave estava localizada em aeroporto de país estrangeiro.

Nesse caso, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar que

- a) pelo princípio da territorialidade, deverá ser aplicada apenas a lei penal estrangeira, uma vez que se trata de aeronave privada, ainda que a serviço do governo brasileiro, que se encontrava em território estrangeiro no momento em que o delito foi cometido.
- b) poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.
- c) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro da Justiça às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.
- d) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro das Relações Exteriores às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.



## 26. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João, brasileiro nato, cometeu um crime de homicídio nos Estados Unidos da América, tendo logrado se evadir para a Holanda.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, para que João responda, no Brasil, pelo crime perpetrado, será necessário que ele:

- a) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter João cumprido pena no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira. Registre-se que, em caso de absolvição no exterior, a jurisdição brasileira não estará vinculada, em razão da soberania do Brasil;
- b) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira;
- c) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;
- d) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável; e que, pedida a extradição, esta tenha sido negada pelas autoridades brasileiras competentes;
- e) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira.

## 27. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Acerca do Princípio da Legalidade Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O princípio da anterioridade penal impede a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, ainda que atinja etapa da permanência.

II. A lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável; se o benefício for parcial, despreza-se a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica.



III. O princípio da legalidade da lei penal autoriza a ultratividade da lei penal em prejuízo do acusado, quando se tratar de norma legal de natureza temporária ou excepcional.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

## 28. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2025)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar:

- a) No caso de genocídio praticado no exterior, por se tratar de crime de interesse da humanidade e em nome dos princípios da justiça universal e da extraterritorialidade incondicionada, aplica-se a lei brasileira para a hipótese de o autor do delito, mesmo sendo estrangeiro, ter domicílio no Brasil.
- b) No crime de estelionato tentado praticado no estrangeiro, estando a vítima em solo brasileiro, não haverá crime a ser perseguido no Brasil, na hipótese de não haver efetivo prejuízo ao ofendido, sendo que se aplica, nesse caso, a teoria da atividade para se fixar o lugar do delito.
- c) Na hipótese dos crimes omissivos impróprios, considera-se praticado o delito no momento do resultado, uma vez que a omissão para essa modalidade de delito necessita de resultado material para ser punível.
- d) O surgimento de lei penal que determina a abolição de um crime ocasiona a cessação dos efeitos penais, administrativos e civis decorrentes da condenação pelo delito abolido, salvo se eventual indenização em favor da vítima já tenha sido fixada em sentença irrecorrível.
- e) De acordo com o Código Penal, nas hipóteses de crimes cometidos no exterior contra a administração pública, por quem está a seu serviço ou por particular, o agente não poderá ser punido segundo a lei brasileira, caso seja absolvido no país de cometimento do delito, desde que tenha sido garantido, no processamento da ação estrangeira, o devido processo legal.

## 29. FCC/2023/DPE-AM/ANALISTA

A lei penal posterior

- A) retroagirá em qualquer hipótese.
- B) não retroagirá, salvo a pedido da vítima.



C) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

D) não retroagirá, salvo para prejudicar o réu.

E) não retroagirá em nenhuma hipótese.

### 30. FCC/2024/TJAL/TÉCNICO

Quando um delito menos grave é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro mais danoso, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Para tanto, porém, imprescindível a constatação do nexo de dependência entre as condutas a fim de que ocorra a absorção da menos lesiva pela mais nociva. A solução deste aparente conflito de normas se dá pelo princípio da

A) subsidiariedade.

B) especialidade.

C) consunção.

D) alternatividade.

E) ultratividade.

### 31. FCC/2021/DPE-AM/ANALISTA

Alfredo está guardando em seu armário uma sacola contendo quase 900 gramas de entorpecentes. A sacola está em sua casa desde 11 de janeiro de 2001. Acontece que, em 14 de abril de 2001, entra em vigor, na data de sua publicação, uma lei que pune de forma mais gravosa a prática do delito de tráfico. A polícia, no dia 15 de maio de 2001, com mandado de busca e apreensão, ingressa na casa de Alfredo e localiza as drogas. Considerando as regras a respeito da lei penal no tempo,

A) uma vez que se trata de crime permanente, Alfredo se beneficiará com a lei que vigia no dia em que se iniciou sua conduta.

B) Alfredo será beneficiado pela incidência da lei mais benéfica, ainda que se trate de crime continuado, já que estava com as drogas antes da vigência da nova lei.

C) a defesa de Alfredo deverá alegar que o Código Penal adotou a teoria do resultado, para que se busque a aplicação da lei mais benéfica.

D) ainda que não tenha cessado a permanência, a lei penal mais grave não pode retroagir em prejuízo do réu.



E) é possível que Alfredo seja punido pela lei penal mais grave, uma vez que se trata de crime permanente, de modo que a lei mais grave pode ser aplicada enquanto não cessada a permanência.

### 32. VUNESP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2024

Mévio, brasileiro, em voo com destino ao exterior, em aeronave de propriedade de empresa aérea brasileira, quando já em espaço aéreo estrangeiro, a fim de satisfazer a própria lascívia, aproveitando-se que a passageira ao lado dormia, masturba-se, ejaculando sobre o corpo da mulher que, imediatamente, acorda. A mulher também é brasileira. Mévio é detido, assim que a aeronave pousa em solo estrangeiro. No entanto, pouco tempo depois, por decisão judicial que julgou a conduta por ele praticada atípica, não abarcada no tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de estupro e ante a inexistência de tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de importunação sexual, é absolvido. Logo após a decisão absolutória, Mévio retorna ao Brasil, sendo certo que aqui, em vista da repercussão do caso na imprensa, por iniciativa da autoridade policial, passa a ser investigado por crime de importunação sexual.

A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, por brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.
- b) Embora a absolvição por decisão estrangeira não seja obstáculo, Mévio não poderá ser julgado e processado se inexistente representação da vítima, vez que o crime de importunação sexual é de ação penal pública condicionada.
- c) Uma vez que houve julgamento e absolvição no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.
- d) Ainda que cometido o crime no estrangeiro, Mévio será processado e julgado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira, vez que se trata de crime que por convenção ou tratado, o Brasil se comprometeu a reprimir.
- e) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, contra brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.

### 33. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

O dia do começo \_ no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário \_. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de \_.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) inclui-se ... civil ... hora
- b) exclui-se ... civil ... hora



- c) exclui-se ... comercial ... dia
- d) inclui-se ... comum ... dia
- e) exclui-se ... comum ... dia

#### 34. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que, pelo mesmo fato e crime, acusado fora condenado no Brasil à pena de 4 anos e no estrangeiro à pena de 3 anos, ambas transitadas em julgado. Depois de ter cumprido 2 anos de pena no estrangeiro, o acusado foge e é capturado no Brasil. Aqui, cumprirá mais

- a) 5 anos.
- b) 1 ano, mas apenas se homologado o cumprimento da sentença estrangeira ao Brasil.
- c) 2 anos.
- d) 4 anos.
- e) 1 ano.

#### 35. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Do princípio do locus delicti commissi, depreende-se que

- a) por ficção, a lei penal considera como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública.
- b) o estrangeiro pode alegar erro sobre a ilicitude do fato que, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
- c) as convenções, tratados e regras de direito internacional não podem ser excluídos quando da aplicação da lei penal.
- d) considera-se praticado o crime apenas no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- e) a lei nacional alcança os crimes praticados dentro do território nacional, sejam os agentes nacionais, estrangeiros ou apátridas.

#### 36. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Direito/2023

Nos termos do Código Penal, aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Diante do exposto é correto afirmar que a regra em nosso direito é da aplicação do princípio da

- a) territorialidade convencionada.
- b) extraterritorialidade condicionada.
- c) territorialidade internacional.
- d) territorialidade temperada.
- e) extraterritorialidade convencionada.



## GABARITO

GABARITO



1. Letra B
2. Letra E
3. Letra D
4. Letra C
5. LETRA D
6. LETRA C
7. LETRA D
8. LETRA D (ANULÁVEL)
9. LETRA D
10. LETRA D
11. LETRA C
12. LETRA B
13. LETRA B
14. LETRA D
15. LETRA E
16. LETRA C
17. LETRA D
18. LETRA C
19. LETRA D
20. LETRA D
21. ANULADA
22. LETRA C
23. LETRA C
24. LETRA D
25. LETRA B
26. LETRA C
27. LETRA C
28. Letra A

29. LETRA C
30. LETRA C
31. LETRA E
32. ALTERNATIVA C
33. ALTERNATIVA D
34. ALTERNATIVA C
35. ALTERNATIVA E
36. ALTERNATIVA D



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.